

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA
DO DIREITO**

Luciano Cadó Flores

**ACESSIBILIDADE E ANTICAPACITISMO: A INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA SOB A ÓTICA DA SALVAGUARDA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Porto Alegre

2022

LUCIANO CADÓ FLORES

**ACESSIBILIDADE E ANTICAPACITISMO: A INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA SOB A ÓTICA DA SALVAGUARDA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida.

Porto Alegre

2022

LUCIANO CADÓ FLORES

**ACESSIBILIDADE E ANTICAPACITISMO: A INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA SOB A ÓTICA DA SALVAGUARDA DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida
Orientador

Prof(a). Dr(a). Sonilde Lazzarin

Prof(a). Dr(a). Suelen Aires Gonçalves

A todas pessoas que lutam por construir uma sociedade mais justa, fraterna,
solidária, igualitária e equânime.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, a Xangô, meu Pai, meu Guia, Meu Rei. Pelos ensinamentos e por todas as bênçãos que derrama na nossa vida, de Bará a Oxalá, salve todos os Orixás.

À Toda a minha maternalidade ancestral, avós, bisavós, tias, primas, enfim, agradeço e dedico este trabalho a todas as mulheres que fizeram ou fazem parte da minha vida. Em especial a duas: minha mãe Solomé, a maior feminista que já conheci na vida, pois, ela me ensinou a lavar, passar, cozinhar e cuidar de uma casa, e graças a isso hoje sou um adulto funcional que sabe “se virar sozinho”. E a minha esposa Cláudia, que me deu o maior e mais singelo presente, me ensinou o verdadeiro sentido de ser Pai. Ela que me “tolera” por mais de 22 anos, tem um lugarzinho reservado no “céu”.

Agradeço a toda a minha paternalidade ancestral, avôs, bisavôs, tios, primos e ao meu querido e saudoso irmão Gustavo, agradeço lembrando a música de Tim Maia: “Nem sei porque você se foi, quantas saudades eu senti...” Um dia nos reencontraremos meu querido e amado irmão. Agradeço ao meu pai Airo, por todas as lições que tenho aprendido com ele, graças aos seus ensinamentos e amor tenho me tornado alguém melhor e ao meu filho Lúcio, o “meu autista favorito”, graças a ti, aprendi o sentido do amor e da tolerância, pois, o autismo é uma escola de amor. (Não utilizo o termo família, pois, deriva o latim *famulus*, que significa: escravo ou conjunto da propriedade de alguém... E ninguém me pertence, muito menos é escravo meu).

Agradeço a todos amigos e amigas que conheci ao longo da minha existência. Aos amigos da Biblioteca Paulo Lacerda de Azevedo da UFCSPA.

Agradeço a minha amiga Márcia Cristina Figueiras Gonçalves, sem os teus ensinamentos esse trabalho jamais teria sido concretizado.

A todos os colegas da faculdade de direito da UFRGS, sem o auxílio de vocês, jamais teria saído do primeiro semestre, e em especial a Valentina, que me auxiliou muito durante todo o curso e a finalizar este trabalho.

Por último, vai o meu agradecimento a Lúcio Almeida, meu orientador, pelas dicas, a paciência, a parceria e acima de tudo por ser essa pessoa “ímpar” que aceitou esse desafio e “sem pestanejar”.

A Zelda minha “neta” felina, Keila “filha” felina e ao meu cusco (filho canino, pra quem não é da fronteira, como eu) “Frederico” que esteve comigo, solicitando atenção, até o último minuto da confecção deste. Em breve, tornaremos a passear...

Por último, vai o meu pedido de desculpas se esqueci de nominar alguém, é o risco que a gente corre, de causar uma eventual injustiça.

Para aquele que não sabe por que luta, toda a luta é válida, mas, aquele que sabe
pelo que luta, toda a sua luta será justa!

“A nossa luta é pela vida”
(Sebastião Pinheiro)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo examinar as práticas e as políticas públicas implementadas no município de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, no que concerne à questão da acessibilidade das pessoas com deficiência. A primeira parte do trabalho é dedicada ao estudo da evolução histórica dos direitos das pessoas com deficiência a partir da convenção da ONU e a sua recepção no ordenamento jurídico pátrio, bem como o seu desenvolvimento em nosso país. Na segunda parte do trabalho será abordada a relevância jurídica da inclusão das pessoas com deficiência para o efeito de nos tornarmos uma sociedade mais igualitária, sob a ótica dos direitos humanos como direito fundamental. Para finalizar, na terceira parte, serão demonstradas as práticas e políticas públicas adotadas pelo município de Porto Alegre e as eventuais sugestões de melhoria e aperfeiçoamento das mesmas. A metodologia do presente trabalho consiste em uma análise quantitativa e qualitativa da evolução histórica dos direitos das pessoas com deficiência a partir da Convenção da ONU, sua recepção em nosso ordenamento jurídico pátrio. A análise das normas, leis, jurisprudência e doutrina pertinentes ao assunto. E por último, conta com um relato de vivências e experiências ao enfrentamento da questão da acessibilidade e da inclusão no município de Porto Alegre, a partir de entrevistas, visitas e relatos pessoais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito das pessoas com deficiência. Anticapacitismo e Inclusão. Acessibilidade em âmbito municipal.

ABSTRACT

The present thesis aims to examine the practices and public policies implemented in the city of Porto Alegre, capital of the state of Rio Grande do Sul, regarding the issue of accessibility for people with disabilities. The first part of the work is dedicated to the study of the historical evolution of the rights of people with disabilities from the UN convention and their reception in the national legal system, as well as their development in our country. In the second part of the work, the legal relevance of the inclusion of people with disabilities will be addressed for the purpose of becoming a more egalitarian society, from the perspective of human rights as a fundamental right. Finally, in the third part, the practices and public policies adopted by the city of Porto Alegre and possible suggestions for improvement and improvement will be demonstrated. The methodology of the present work consists of a quantitative and qualitative analysis of the historical evolution of the rights of people with disabilities from the UN Convention, its reception in our national legal system. The analysis of norms, laws, jurisprudence and doctrine relevant to the subject. And finally, it has an account of experiences and experiences in dealing with the issue of accessibility and inclusion in the city of Porto Alegre, based on interviews, visits and personal reports.

Keywords: Human rights. Rights of persons with disabilities. Anti-capacitism and Inclusion. Accessibility at the municipal level.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

§	Parágrafo
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACERGS	Associação dos Cegos do Estado do RS
ANS	Agência Nacional de Saúde
Art.	Artigo
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CDDP	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CAIS	Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social
CEAS	Conselho Estadual da Assistência Social
CEDH RS	Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul
CEI	Conselho Estadual da Pessoa Idosa
CELGBT RS	Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CEPI	Conselho Estadual dos Povos Indígenas
CODENE	Conselho de Desenvolvimento e Participação da Pessoa Negra no RS
COEDEPE	Conselho Estadual da Pessoa Com Deficiência
COMDEPA	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Cm	Centímetro
COVID-19	Coronavírus Disease-19
EUA	Estados Unidos da América
FENEIS	Federação Nacional de Integração e Educação de Surdos
JA	Jornal do Almoço
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
MEI	Microempreendedor Individual
NBR	Norma Brasileira
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde

OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PcD	Pessoas com Deficiência
PCAH	Pessoa com Altas Habilidades
PP	Pequeno Porte
RS	Rio Grande do Sul
SARS-COV-2	Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus
SEACIS	Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social
SMACIS	Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social
SMDS	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SMED	Secretaria Municipal de Educação
SMOI	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
SEDH	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TV	Televisão
UFCSPA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
USP	Universidade de São Paulo

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	14
2. ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PROTETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17
2.1 A Convenção da ONU para as Pessoas com deficiência - Um Marco Histórico Importante	18
2.2 Previsão Constitucional	20
2.3 Previsão Infraconstitucional	22
2.3.1 <i>Plano Nacional Viver Sem Limite</i>	23
2.3.2 <i>Lei Berenice Piana ou Lei do Autismo</i>	25
2.3.3 <i>Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência</i>	27
2.3.4 <i>Políticas públicas para a Inclusão e Acessibilidade adotadas no estado do Rio Grande do Sul</i>	31
2.3.5 <i>Estatuto das Cidades</i>	33
2.3.5.1 <i>A Inclusão e Acessibilidade no município de Porto Alegre</i>	35
3. O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL EM ÂMBITO MUNICIPAL, ANALISADO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	36
3.1 A Materialização dos Direitos Humanos pela perspectiva da Igualdade, da Inclusão e Acessibilidade das pessoas com deficiência	47
3.1.1 <i>A Eficácia dos direitos Fundamentais, seus limites e a Jurisprudência Internacional</i>	51
3.1.2 <i>Jurisprudência Internacional</i>	54
4. MEIOS DE RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTO ALEGRE	58
4.1 Acessibilidade	58
4.1.1 <i>Entrevista com Adilso Corlassoli</i>	61
4.1.2 <i>Medidas adotadas para a resolução dos problemas de Acessibilidade e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência em Porto Alegre</i>	66
4.1.3 <i>Exemplos de Acessibilidade e Inclusão Social praticados por entidades da sociedade civil organizada em Porto Alegre</i>	69
4.1.3.1 <i>Lar de Santo Antônio dos Excepcionais</i>	69
4.1.3.2 <i>ACELB - Associação de Cegos Luís Braille: Casa Lar do Cego Idoso</i>	70
4.1.3.3 <i>Casa do Menino Jesus de Praga</i>	70

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
5.1 Uma Ordem Imaginada	73
5.1.1 <i>A pós-verdade</i>	77
5.1.2 <i>Capacitismo e Meritocracia x Equidade e Empatia</i>	78
5.2 A semente da árvore da vida	80
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	84

1 INTRODUÇÃO

O problema a ser enfrentado por este trabalho acadêmico é: em que medida os direitos fundamentais, em especial, o da acessibilidade para pessoas com deficiências são efetivados em Porto Alegre?

A importância do estudo do direito das pessoas com deficiência e a sua inclusão na sociedade como cidadãos e cidadãs partícipes do processo democrático e a acessibilidade das mesmas aos direitos fundamentais talvez nos remonte até a idade da pedra, assim sendo, cumpre ressaltar que a busca por uma cidade mais acessível em todas as áreas é também a busca por inclusão social. Lá naquele momento pré-histórico, o ser humano, incivilizado que era, não tratava e muito menos cuidava do seu semelhante com o devido respeito e zelo necessários a sua sobrevivência, deixando-o muitas vezes à mercê da morte.

A partir da evolução histórica e dos costumes da sociedade humana como um todo passamos por um processo de total exclusão das pessoas com deficiência até chegarmos ao momento atual (tentativas de inclusão e adoção de práticas e políticas públicas para o aperfeiçoamento disso).

Relata-se que na Idade Média, pessoas com nanismo eram utilizadas como modo de prazer, entretenimento e diversão. Muitos deles exerciam o “ofício” de bobos da corte para o simples deleite da nobreza medieval. Assim sendo, muito embora não se reflita sobre esse assunto, essas pessoas eram: ridicularizadas, discriminadas e excluídas da sociedade. Talvez gozassem de algum privilégio por estarem nas cortes, mas, não passavam de simples objeto de chacota e desdém dos outros. Salientamos que a pessoa adulta com altura inferior a 1,50 cm é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos sociais e legais. Muito embora, a sociedade não reflita acerca do assunto, essas pessoas enfrentam inúmeras dificuldades na sua vida cotidiana, tais como; dificuldades em acessar transportes públicos, acesso a serviços (supermercados, farmácias, entre outros), pelo simples fato das instalações não estarem adaptadas ao seu tamanho e porte físico. Imagine-se tendo essa estatura e tendo que acessar gôndolas de supermercados, transporte público e os diversos locais onde pratica-se a vida pública. A dificuldade dessas pessoas é inenarrável, ou talvez indescritível. A prática da empatia, ao nosso modo de ver, é questão fundamental e *sine qua non* para a efetivação da inclusão de todas as pessoas na sociedade.

Existem outras histórias que podem exemplificar o que estamos falando, mesmo fictícias, o próprio “Corcunda de Notre Dame” demonstra como as pessoas com deficiências foram tratadas ao longo do decurso histórico, com total exclusão da sociedade. Essa seria considerada a primeira fase da evolução histórica das pessoas com deficiência na sociedade, ou seja, uma fase de total exclusão, onde observa-se a preponderância do preconceito e discriminação.

Em um segundo momento, as pessoas com deficiência começaram a ser aceitas na sociedade, entretanto, muitos entraves se opõem à total inclusão delas. Nesse momento histórico, passamos a uma fase de reclusão e até mesmo esquecimento dessas pessoas. Muitas famílias e camadas da sociedade, perceberam a presença das pessoas com deficiência e passaram a “ocultá-las” e escondê-las do convívio social. Nessa época, podemos perceber a presença dos chamados “manicômios” e sanatórios mentais. Locais esses que eram utilizados para esse propósito, afastá-las do convívio social. Há muitos relatos nesse sentido. Antigamente existia o famigerado “vagão dos loucos”, que consistia em um transporte ferroviário no estado do RS que recolhia as pessoas consideradas doentes mentais, “vagabundos”, entre outros, e os trazia para a capital, onde eram internados no conhecido São Pedro, que constitui-se em um hospital psiquiátrico ou sanatório existente no município de Porto Alegre, onde se internavam diversas pessoas e pelos mais variados motivos para o tratamento psiquiátrico ou por assim dizer uma “reclusão perpétua”, haja vista, que inúmeras pessoas jamais tiveram a alta do seu tratamento, somente, após o seu falecimento.

Aqui nós observamos um processo de Eugenia muito bem aplicado e executado pela sociedade e pelos entes estatais (poder público da época). Processo esse que se constitui na seleção dos indivíduos mais “aptos” socialmente, falando, o famigerado “darwinismo social”, esse movimento constitui-se em um conjunto de práticas visando a melhoria das qualidades genéticas da população daqueles considerados socialmente mais aptos e optando por excluir as pessoas consideradas indesejáveis ao convívio social, impedindo a sua reprodução.

Lamentavelmente isso não ocorreu somente no estado do Rio Grande do Sul, mas, em todo o Brasil e até mesmo no mundo contemporâneo. Aqui recomendamos assistirem ao filme Holocausto Brasileiro, ou a leitura do livro homônimo, que revela um verdadeiro genocídio ocultado da sociedade brasileira, ocorrido no período de

1930 até 1980, onde há o relato de mais de 60 mil mortes ocorridas no centro hospitalar psiquiátrico de Barbacena, interior do estado de Minas Gerais.

A discussão amplia-se até chegarmos ao nefasto e inescrupuloso projeto Aktion T4, fomentado pelo partido nazista, que visava esterilizar as pessoas consideradas indesejadas.

Finalizando esse raciocínio, chegamos ao momento histórico atual, onde observamos a terceira fase do processo histórico das pessoas com deficiência na sociedade em que consiste na inclusão delas ou pelo menos na tentativa disso. Findo o período da segunda grande guerra e após os horrores vivenciados pelo holocausto nazista, a sociedade humana planetária, passou a organizar-se de forma a proteger e criar redes de proteção e assistência aos necessitados e excluídos. Com o advento da convenção da ONU para as pessoas com deficiência, no ano de 2006, passamos a ter sedimentado e embasados esses direitos. Assim sendo, iremos procurar descrever os eventos históricos e sociais acontecidos a partir desse momento e a sua efetivação nos dias atuais, procurando demonstrar as práticas de acessibilidade e inclusão praticadas no município de Porto Alegre/RS.

2 ANÁLISE DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PROTETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Iremos analisar a partir de agora a evolução dos direitos das pessoas com deficiência a sua construção, constituição e aplicação. Dentro de um contexto de evolução histórico e social, não podemos deixar de lembrar os conceitos elaborados por Rousseau em O Contrato Social¹, no capítulo VI da obra, intitulado Do Pacto Social, ele ensina:

Suponho os homens chegados a um ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza vencem, por sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para manter-se nesse estado. **Esse estado primitivo, não pode mais subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser.** Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e dirigir as que existem, eles não têm outro meio para se conservar senão formar por agregação uma soma de forças que possa prevalecer sobre a resistência, colocá-las em jogo por uma só motivação e fazê-las agir de comum acordo. (grifo nosso)

Ele continua ainda os seus ensinamentos no Livro IV, capítulo primeiro intitulado “A Vontade Geral é Indestrutível”, onde preconiza:

Quando vários homens reunidos, consideram-se como um só corpo, eles têm uma **única vontade relacionada à preservação comum e ao bem-estar geral.** Então todos os meios do Estado são vigorosos e simples, suas máximas são claras e luminosas, não há interesses confusos, contraditórios, o bem comum mostra-se em toda parte com evidência e requer apenas bom senso para ser percebido. **A paz, a união e a igualdade são inimigas das sutilezas políticas** (grifo nosso)

Aqui, neste breve texto, extraído da ilustre obra de Jean-Jacques Rousseau, escrito em meados do século XVI, ele nos dá uma verdadeira aula sobre inclusão. Embora esteja falando na democracia, a sua constituição e permanência, podemos perceber claramente o anseio pela construção de uma sociedade mais justa, fraterna, solidária e igualitária. Os princípios basilares que constituíram e fundamentaram a revolução francesa. Por outra forma, percebemos que a construção de uma sociedade mais igualitária e equalitária é o que fundamenta a formação, constituição e consolidação do direito das pessoas com deficiência.

¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 1. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2009.

Em um momento histórico posterior, após os horrores acontecidos no holocausto nazista, a sociedade humana evolui para garantir e proteger os direitos humanos e fundamentais. No ano de 1948 observamos o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos², que no seu primeiro artigo preconiza o seguinte:

Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Nesse breve artigo conseguimos perceber a importância de alguns conceitos traduzidos em breves palavras tais como: igualdade, dignidade, direito, razão e consciência³ e espírito de fraternidade. Esses princípios basilares devem reger as relações humanas em todas as esferas sociais. Por último chegamos ao ano de 2006, momento este em que surge no horizonte jurídico internacional a Convenção da ONU para as pessoas com deficiência, esse importante fato histórico merece um tópico exclusivo e detalhado que vem a seguir.

2.1 A Convenção da ONU para as Pessoas com deficiência - Um Marco Histórico Importante

Conforme dito anteriormente, no ano de 2006, com a participação de diversas entidades protetivas das pessoas com deficiência (PcD) e Estados membros, consolidou-se a Convenção da ONU para as pessoas com deficiência. Assim sendo, nesse momento histórico teremos um divisor de águas na inserção, no acesso aos direitos, na inclusão e na acessibilidade das pessoas com deficiência em âmbito mundial. Todavia, muitos entraves ainda se impõe, como exemplifica CORRÊA⁴ em sua tese de doutoramento pela USP:

Tão augurado instrumento internacional que especifica princípios e regras que compõem um sistema de proteção dos direitos das pessoas com deficiência e foi adotado pela imensa maioria dos Estados, lastreia-se no modelo social de compreensão da deficiência e, resguardando a dignidade

² Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³ Aqui encontramos o conceito de bom senso, já preconizado por Rousseau.

⁴ CORRÊA, Luís Fernando Nigro. **A convenção internacional sobre o direito das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito Internacional - Faculdade de Direito de São Paulo, Universidade de São Paulo, 2019. p. 12.

inerente de tais indivíduos, propõe a inclusão e a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

O que se verifica, contudo, é que a Convenção enfrenta obstáculos na sua implementação nos Estados Partes, inclusive no Brasil. Certamente uma das razões centrais que explica tal dificuldade está na própria **falta de conscientização quanto ao modelo social adotado** e a premência pelo abandono das práticas lastreadas nos modelos de prescindibilidade e médico, como forma de se interromper as práticas de marginalização ou normalização das pessoas com deficiência.

A análise das consequências da existência de tal sistema em sede constitucional é deveras importante seja no sentido de sedimentar tal conquista normativa de décadas de luta, especialmente dos movimentos das pessoas com deficiência, seja para que se vislumbre qual o caminho para sua efetiva e plena concretização. (grifo nosso).

Analisando este breve texto elaborado para a tese de doutoramento conseguimos perceber indubitavelmente que, muito embora tenhamos avançado na conquista e consolidação do direito das pessoas com deficiência em termos globais, regionais e locais, há ainda um caminho muito grande a ser trilhado, desbravado e conquistado, pois, em conformidade com o que relata o texto, ainda hoje, encontramos entraves para a perfectibilização da inclusão e da acessibilidade das PcD na sociedade. Interesses políticos e ideológicos se interpõe ao gozo e usufruto de direitos e deveres da pessoa com deficiência, tal ideologia encontra azo no preconizado por Rousseau conforme anteriormente descrito: “A paz, a união e a igualdade são inimigas das sutilezas políticas”.

Dessa maneira, constitui-se como forma basilar, precípua e fundamental, na luta pelos direitos à inclusão das pessoas com deficiência, opor resistência a toda e qualquer forma de exclusão, discriminação e práticas abusivas, tais como: o Bullying. A ideias de Rousseau se consubstanciam nos ensinamentos de Aristóteles, no Livro V da sua célebre obra “Ética a Nicômaco”⁵, o renomado pensador grego ensina alguns conceitos em especial o Princípio da Equidade, onde revela que a natureza do equitativo: é uma correção da lei quando ela é deficiente em razão da sua universalidade. Assim sendo, para ele a lei não é totalmente plena para abranger todas as situações e problemas jurídicos que a sociedade possa sujeitar-se.

Dessa maneira, convém ressaltarmos que o Princípio da Equidade conforme muito bem esclarecido nos ensinamentos de Aristóteles, tem um peso e uma importância muito grande para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e acessível a todas as pessoas, em especial as pessoas com deficiência. As normas,

⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

as leis e o Direito (abrangido como ciência política e social), estruturam-se a partir dessa pedra basilar e fundamental que é o princípio da equidade, visando proporcionar a redução das desigualdades sociais, em todos os sentidos, indiscriminadamente.

2.2 Previsão Constitucional

A Convenção da ONU para as pessoas com deficiência passou a ser implementada em nosso país em conformidade com o dispositivo constitucional⁶. A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 5º, parágrafo 3º determina o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Assim sendo, constata-se que a Convenção da ONU versando sobre o direito das pessoas com deficiência, por meio do decreto legislativo nº 186/08⁷ que aprovou o texto da convenção e promulgado pelo decreto presidencial 6949/09⁸, efetivou-se como o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos, após a promulgação da carta magna de 88, a ser implementado em nosso ordenamento jurídico no processo legislativo de emenda constitucional.

Dessa maneira, o Brasil como Estado membro da ONU e participe das organizações internacionais que versam sobre direitos humanos, deu um importante passo para a implementação e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência em nosso país. Dessa forma, podemos constatar, que a partir desse momento, nosso país começa a adotar uma série de normas pertinentes ao tema. Observa-se que

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

⁷ BRASIL. **Decreto-lei nº 186/2008, de 9 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em 26 jul. 2022.

⁸ BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

muito temos avançado em relação ao assunto em nosso país. Nesse sentido, já no ano subsequente de 2007 a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos em cooperação com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE)⁹, editaram um Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹⁰, e já no seu prefácio, conseguimos distinguir as medidas protetivas implementadas a partir desse momento:

O Brasil é reconhecido internacionalmente por sua atuação no campo dos Direitos Humanos, na defesa de valores como dignidade e combate à discriminação.

Direitos humanos são direitos de todos, embora se façam necessárias nuances específicas para grupos mais vulneráveis e antes relegados à periferia dos fatos. Sob a égide dos direitos humanos, estas pessoas estarão em condições de conquistar a cidadania.

Com a Convenção da ONU, se não houver acessibilidade significa que há discriminação, condenável do ponto de vista moral e ético e punível na forma da lei. Cada Estado Parte se obriga a promover a inclusão em bases iguais com as demais pessoas, bem como **dar acesso** a todas as oportunidades existentes para a população em geral.

Nosso país já avançou muito em medidas para a educação inclusiva, a reabilitação e seus complementos indispensáveis, como as órteses e próteses, a criação de cotas para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e tem investido em acessibilidade para cada tipo de deficiência, no ambiente físico, na comunicação e na informação, nos transportes e em políticas de ação afirmativa e de superação da pobreza. (grifo nosso).

Pela leitura desse documento, depreende-se que o Brasil como Estado membro da ONU comprometeu-se a adotar políticas públicas de promoção da acessibilidade e de inclusão social das pessoas com deficiência. Como muito claro está no texto, toda forma de negar acessibilidade as PcD é uma forma de discriminação e exclusão social. A convenção da ONU e a sua adoção em nosso ordenamento jurídico, constitui-se em um marco fundamental para a conquista de direitos e a sua efetivação prática. Convém ressaltar, que muito antes da recepção da convenção da ONU, nosso país já vinha adotando medidas de inclusão das PcD, no entanto, esse importante fato jurídico, histórico por sinal, a adoção do primeiro tratado de direitos humanos sob a

⁹ **Pessoa Portadora de Deficiência:** Termo antiquado e já em desuso, pois, quem é portador de algo ou alguma coisa, pode facilmente desfazer-se ou perder aquilo que leva consigo. Com o incremento da Convenção da ONU e a subsequente implementação da lei brasileira de Inclusão, alguns conceitos foram revistos e atualizados. Não se admite mais a utilização de termos ultrapassados, tais como: “deficiente”, ou portador de deficiência. Ressalta-se aqui a importância do termo Pessoa. Pois, estamos tratando de direitos humanos e a Pessoa Humana deve ser primordial em qualquer relação.

¹⁰ BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Vitória: 2014.

forma de emenda constitucional, proporcionou uma verdadeira revolução no pensar e agir legislativo, governamental e da sociedade civil como um todo.

2.3 Previsão Infraconstitucional

A partir da recepção da Convenção da ONU em nosso ordenamento jurídico pátrio, o Brasil começou a adotar uma série de medidas protetivas para as pessoas com deficiência. Isso não significa dizer que não foram adotadas essas medidas anteriormente à ratificação da convenção. O Brasil já vinha adotando uma série de medidas e normas protetivas às pessoas com deficiência em período bem anterior à Convenção da ONU, para exemplificar podemos citar algumas leis e documentos normativos, tais como a Lei de Cotas para inclusão no mercado de trabalho¹¹ de 1991 que estipulou um percentual mínimo de contratação de pessoas com deficiência tendo por base a quantidade de funcionários de uma empresa. Bem como o decreto 3298/99¹² que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Ainda relatando um momento anterior a consolidação da Convenção da ONU, em 2002 o Brasil dá um passo importante para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e institui a LIBRAS como língua oficial no país através da lei 10.436¹³, essa importante norma legislativa, constitui-se em um passo fundamental na inclusão das pessoas com deficiência auditiva em nosso país.

No ano de 2004, o Brasil implementa um importante ato normativo relativo à acessibilidade das pessoas com deficiência através do decreto 5.296¹⁴, que instituiu a promoção de políticas públicas para a promoção da acessibilidade em nosso país.

A partir da adoção e da recepção da Convenção da ONU em nosso ordenamento jurídico pátrio, uma série de normas, leis, decretos, resoluções e portarias começam a ser instituídas visando a promoção da inclusão e da acessibilidade das pessoas com deficiência em nosso país.

¹¹ BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

¹² BRASIL. **Decreto nº 3298, de 20 de novembro de 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

¹³ BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

¹⁴ BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 4 de dezembro de 2004.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

Assim sendo, no ano de 2010 a partir de uma portaria¹⁵ da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH) temos a seguinte disposição:

Art. 2º Atualiza a nomenclatura do Regimento Interno do CONADE, aprovado pela Resolução nº 35, de 06 de julho de 2005, nas seguintes hipóteses:
I - Onde se lê "Pessoas Portadoras de Deficiência", leia-se "Pessoas com Deficiência";
IV - Onde se lê "Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência", leia-se "Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência";
V - Onde se lê "Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência", leia-se "Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência";

Dessa maneira, conseguimos perceber uma mudança na postura Estatal e social brasileira, pelo simples fato do abandono de nomenclaturas antiquadas e desatualizadas, conseguimos dar um passo importante para a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no Brasil. Aqui percebemos algo bem didático e elucidativo, onde começa a surgir uma nova forma de pensar, agir e tratar as pessoas com deficiência em nosso país. Nesse sentido, percebemos a implementação de uma nova mentalidade social, visando a inclusão e acessibilidade. Os demais instrumentos normativos: leis, decretos, portarias, entre outros, que surgem a partir dessa data, contemplam essa perspectiva e consegue-se perceber isso de uma forma muito clara e visível.

2.3.1 Plano Nacional Viver Sem Limite

No ano de 2011 o Brasil dá um importante passo para a inclusão social das pessoas com deficiência, em novembro do referido ano é lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite¹⁶ através da publicação do Decreto nº 7612/11. O Referido plano tem como fundamento uma série de medidas a serem implementadas para a prática da inclusão, onde destaca-se o disposto na introdução do mesmo:

¹⁵ Secretaria de Estado De Direitos Humanos. **Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010.** Disponível em: https://www.udop.com.br/legislacao-arquivos/81/port_2344_pcd.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

¹⁶ BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

Ao lançar o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, o Governo Federal ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional.

O Brasil tem avançado na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas e cada uma das pessoas com deficiência.

Atualmente, no Brasil, 45 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência, segundo o Censo IBGE/2010. A proposta do Viver sem Limite é que o Governo Federal, estados, Distrito Federal e municípios façam com que a Convenção aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.

Elaborado com a participação de mais de 15 ministérios e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), que trouxe as contribuições da sociedade civil, o Plano Viver sem Limite envolve todos os entes federados e prevê um investimento total no valor de R\$ 7,6 bilhões até 2014.

O detalhamento de todas as ações que compõem o Plano Viver sem Limite está nesta publicação. Convidamos você a disseminar, implementar e fiscalizar a efetivação das políticas públicas aqui apresentadas. **Essa responsabilidade é nossa!**¹⁷ (grifo nosso)

As políticas públicas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência em nosso país tem demonstrado importante e fundamental papel. Convém, portanto, ficarmos atentos a sua aplicação, e a efetivação do direito formal em direito material, ainda encontra muitos entraves. Nesse sentido, podemos encontrar azo no Relatório de Políticas e Programas de Governo¹⁸ elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 2017, foi publicado através do Acórdão 2140/2017, cujo ministro relator Walton Alencar relata o seguinte:

Principais achados da auditoria

- Não institucionalização da Política Nacional para Pessoa com Deficiência.
- Falta de recursos humanos e financeiros suficientes, por parte do órgão responsável, para realizar as atribuições e previsões legais.
- Limitações de ordem física, humana, material e financeira, que podem ter resultado na dificuldade de execução de algumas ações do Plano em determinadas regiões do país.
- Problemas na coordenação da execução de certas ações que envolviam responsabilidades de estados e municípios beneficiários.
- Subestimação, na fase de planejamento, dos recursos orçamentários e de logística necessários à consecução das ações do Plano e ausência de rubrica orçamentária própria para a realização de diversas ações, prejudicando a identificação do atingimento das metas pactuadas.

¹⁷ Nessa parte acreditamos que o editor do texto preferiu dar ênfase à responsabilidade social de todos os cidadãos, bem como a sua função social de controle externo dos atos da administração pública em todas as suas esferas, como muito bem preconizado na constituição federal, na doutrina e na jurisprudência do direito administrativo pátrio.

¹⁸ BRASIL. **Acórdão 2140/2017**. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/plano-viver-sem-limite.htm>. Acesso em: 29 jul. 2022.

O que o TCU vai acompanhar:

- Elaboração de metas realistas que considerem riscos e limitações orçamentárias.
- Mobilização dos agentes públicos participantes para a coordenação de atividades complementares.
- Observação, no planejamento, das desigualdades regionais de execução.
- Fortalecimento do sistema de acompanhamento das ações, para que considere a realização de monitoramentos que comprovem a eficácia das ações.
- Estabelecimento de objetivos específicos e auxílio na avaliação dos resultados do programa.
- Implementação de planejamento de longo prazo para as ações relacionadas ao programa avaliado.
- Incentivo à participação dos demais entes federados, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência — Conade e de outros representantes da sociedade civil no planejamento das ações e na avaliação dos resultados.
- Disponibilização de dados confiáveis e relevantes.

A auditoria operacional avaliou os principais aspectos e as estruturas de governança do Plano Viver sem Limite, focando nas dimensões planejamento, participação, coordenação e avaliação e monitoramento. A fiscalização, coordenada pela Secex Previdência, compôs o Relatório de Políticas e Programas de Governo 2018 (Acórdão 2.608/2018-TCU-Plenário), de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Dessa maneira, observamos a adoção de políticas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no Brasil a partir da ratificação da Convenção da ONU, entretanto, a sociedade brasileira precisa evoluir muito para efetivar a concretização do direito das pessoas com deficiência em nosso país.

2.3.2 *Lei Berenice Piana ou Lei do Autismo*¹⁹

Existem diversos instrumentos normativos alusivos aos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, porém, destacamos nesse trabalho, uma importante norma que foi instituída em nosso ordenamento jurídico no ano de 2012. Trata-se da Lei Berenice Piana²⁰, nome dado em alusão a uma mãe de um jovem autista, que muito lutou para a efetivação dos direitos das pessoas com autismo no Brasil. Fazemos uma especial referência a esse documento normativo, pois, o mesmo

¹⁹ Comissão dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF. **Cartilha dos Direitos da Pessoa com Autismo**. Disponível em: <https://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2015/09/CartilhadosDireitosdaPessoacomAutismo.pdf> Acesso em: 04 ago. 2022.

²⁰ BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm. Acesso em: 3 ago. 2022.

foi primeira lei aprovada em nosso ordenamento jurídico pátrio, a partir de uma iniciativa popular²¹. Esse pequenino documento normativo, que possui somente oito artigos, embora seja de tamanho diminuto, agiganta-se, no entanto, em sua importância. Em seu artigo 1º, parágrafo 2º, temos uma importante definição sobre o autismo²² e as pessoas com autismo, que determinou um importante passo para a sua inclusão, inserção social e a acessibilidade. O texto normativo diz o seguinte “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Esse pequeno parágrafo, causou um impacto social incomensurável na vida das pessoas com autismo. Por isso, frisamos, agiganta-se em importância social, mesmo sendo bem sucinto. Até esse momento histórico, as pessoas com autismo não eram consideradas pessoas com deficiência²³ e isso criava uma série de entraves para o gozo e o usufruto de direitos sociais. A essas pessoas criavam-se obstáculos ao acesso à saúde, educação inclusiva, entre outros, tantos deveres estatais. Assim sendo, em um momento posterior a esse, promulgou-se a Lei Brasileira de Inclusão, essa importante norma, promove o acesso a diferentes direitos sociais, aos quais as pessoas com autismo passaram a fazer parte. Cumpre informar ainda que em 08 de janeiro de 2020 é sancionada a Lei Romeo Mion²⁴, que alterou duas leis, a Berenice Piana e a Lei 9.265²⁵, o que possibilitou instituir a criação da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e isso proporcionou um maior acesso aos direitos das pessoas com autismo no Brasil.

²¹ Berenice Piana: um marco nos direitos dos autistas. **Autismo e Realidade**, 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

²² Considera-se atualmente o Autismo definido como uma deficiência psicossocial, que faz parte dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

²³ “O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento (atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista - TEA) caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.” Assessoria de Imprensa do gabinete da deputada estadual Silvana Covatti. **Cartilha do Autismo**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. RS.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#art124. Acesso em: 28 set. 2022.

²⁵ BRASIL. **Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9265.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

2.3.3 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência

Dando continuidade à análise das leis e dos documentos normativos infraconstitucionais, no mês de julho do ano de 2015, o nosso país dá um passo importante para a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse momento, é promulgada O Estatuto da Pessoa com deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão²⁶, por meio desse importante documento normativo, várias definições e conceitos começam a ser explorados, vivenciados e elucidados, em nosso país. Muito embora essa importante norma legislativa tenha sido aprovada depois de muitos anos de luta e espera pela sua formatação, edição e publicação, alguns pontos foram falhos ou deixaram a desejar. O primeiro a ser demonstrado foi a data de vigência da lei.

Durante anos a fio, as pessoas com deficiência, através dos seus movimentos e associações, lutaram para a implementação da Lei Brasileira de Inclusão, o que foi um marco histórico em nosso ordenamento jurídico. Entretanto, cabe aqui realizar uma crítica incisiva a *vacatio legis* que foi aplicada. O lapso temporal entre a promulgação e a aplicação da lei foi determinado em 180 dias. Assim sendo, cumpre fazer uma crítica ao legislador e ao executivo federal, pois, aquelas pessoas que necessitavam de um instrumento normativo para a perfectibilização dos seus direitos, necessitaram aguardar um período ainda maior de tempo. Dessa maneira, encerrando essa breve análise, concluímos que o legislativo e o executivo brasileiro, impuseram um empecilho ao gozo e ao usufruto dos direitos das pessoas com deficiência, ao nosso modo de ver, injustificado.

O Estatuto da Pessoa com deficiência, também chamado de Lei Brasileira de Inclusão, é uma importante norma jurídica que introduziu em nosso ordenamento jurídico alguns conceitos importantes. Esses conceitos, são muito relevantes pois, fundamentam uma série de ensinamentos acerca do universo que constitui os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Alguns desses conceitos e seus significados serão demonstrados a partir de agora, pois, são fundamentais para embasar a argumentação do presente trabalho. Em seu artigo segundo a referida lei, demonstra um conceito importante:

²⁶ BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#art124. Acesso em: 01 ago. 2022.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar(...)

Nesse pequeno artigo, notamos a importância de conceituar quem são as pessoas com deficiência, pois, diuturnamente, encontram-se nos mais diversos locais e setores da sociedade pessoas com deficiência, convém ressaltar que algumas situações (deficiências) são evidentes e saltam aos olhos, por exemplo, uma pessoa cadeirante. Outras são mais sutis, e não tão claras, uma pessoa com transtorno do espectro autista, em grau leve, pode passar despercebida. No entanto, convém frisar que todos são pacientes dos mesmos direitos. Muitas vezes observamos frases capacitistas, tais como: nem parece que é autista? Ou ela é tão bonita, pena que é surda. Precisamos lutar e demonstrar que isso são conceitos errados e devem ser mudados em nossa sociedade.

CAPACITISMO: É o preconceito direcionado às pessoas com deficiência.

Como reconhecer atitudes capacitistas?

A maneira de olhar com pena, de me ver incapaz.

Me chamar de herói ao provar que também sou capaz. Ignorar a minha presença

Ignorar os meus direitos

Agir como se o meu corpo fosse um defeito. Respeite todas as existências

Respeite todas as diferenças. Faça a sua obrigação

A Lei Brasileira de Inclusão não é nenhum privilégio não!²⁷

A partir desse breve cartaz institucional, da própria universidade (UFRGS), conseguimos perceber a importância da construção de conceitos e atitudes inclusivas.

O estatuto da pessoa com deficiência traz em seu texto normativo, importantes definições e conceitos que devem embasar o estudo dessa importante matéria. Os Incisos do seu artigo 3º possuem algumas definições que iremos destacar:

“I – **Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

²⁷ Núcleo Incluir UFRGS - Núcleo de Inclusão e Acessibilidade UFRGS. Cartaz Institucional. Disponível em <https://www.ufrgs.br/incluir/?s=capacitismo>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

IV – **Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa**, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) **barreiras urbanísticas**: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) **barreiras arquitetônicas**: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) **barreiras nos transportes**: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) **barreiras nas comunicações e na informação**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) **barreiras atitudinais**: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) **barreiras tecnológicas**: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;” (grifo nosso)

O texto normativo continua, no seu art. 4º, apresentando algumas características alusivas ao tema, tais como, a necessidade de toda a pessoa com deficiência ter o direito à igualdade de oportunidades e não podendo sofrer ou ser vítima de qualquer tipo de discriminação. O texto legal ainda afirma que as PcD não são obrigadas a usufruir os benefícios decorrentes de ações afirmativas.

Aqui percebemos que o legislador utiliza dois conceitos fundamentais: o primeiro diz respeito a discriminação das pessoas com deficiência em razão de ação ou omissão do agente discriminador o que constitui crime conforme descrito na própria lei; e o segundo versa sobre a liberdade de opção da pessoa com deficiência, pois, conforme o texto, ela é livre para escolher usufruir ou gozar dos seus direitos. Por exemplo, uma pessoa com deficiência possui direito à vaga especial de estacionamento, ou cotas de acesso aos concursos públicos, ela poderá, conforme o seu livre arbítrio, usufruir desses direitos ou não. Cabe ainda ressaltarmos o descrito no artigo 88 da referida lei em respeito aos crimes cometidos em meios de comunicação social (redes sociais, internet) e publicações de qualquer natureza, em época de fake news (notícias falsas), sempre é bom estarmos atentos às publicações de qualquer natureza que possam ofender ou macular a dignidade das pessoas com deficiência.

O texto normativo da Lei Brasileira de Inclusão nos traz ainda alguns conceitos importantes, no âmbito do direito, ele determina em seu artigo 6º que a deficiência não afeta a capacidade civil plena para a pessoa casar, exercer os direitos reprodutivos e sexuais, e de ter filhos, por exemplo. E estipula no art. 8º o dever do Estado, da

sociedade e da família assegurar a PcD o acesso aos direitos humanos e fundamentais.

O texto legal comporta ainda em si alguns conceitos sobre os direitos fundamentais e acessibilidade, de onde pode-se concluir que a PcD tem o livre direito em dispor da sua vida para casar-se, ter filhos, estudar, profissionalizar-se, ter acesso à saúde e a todos os direitos fundamentais efetivados para as demais pessoas.

A nossa análise crítica quando a *vacatio legis* da LBI torna-se pertinente e mais relevante ainda, quando ao decorrer do nosso estudo nos deparamos com o artigo: Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência²⁸, onde o autor Luiz Renato Martins da Rocha, comenta algumas peculiaridades na aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentre elas destacamos o seguinte:

A Lei Brasileira da Inclusão (LBI) – Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – ou, também, Estatuto da Pessoa com Deficiência, **demorou cerca de 15 anos para sair do papel (...)**

Nesse sentido, Lôbo²⁹ (2016) esclarece que:

Desde sua proposição originária até a sanção presidencial foram necessários 15 anos de disputas e diálogos entre os movimentos sociais tradicionais mais favoráveis ao discurso da tutela e modelo biomédico e os movimentos sociais ligados aos direitos humanos e modelo social.

“Foi no ano 2000 que foi apresentado, pela primeira vez, o texto da LBI, pelo, até então, deputado federal Paulo Paim. **As disputas políticas e ideológicas para a publicação da LBI, em 2015, foram acirradas, pois, em jogo, estavam a vida de milhões de brasileiros com alguma deficiência.** Atualmente, **ainda existem movimentos a favor e contra a LBI**, conforme pode ser identificado nas entrevistas realizadas por Lôbo (2016), ou, ainda, de acordo com Santana e Gomes (2019)³⁰:

O principal problema é que a lei é criada visando amparar uma generalidade de deficientes, porém cada desigual deveria ser tratado desigualmente, no sentido de que um autista tem necessidades diferentes de um cadeirante, tornando o rol de auxílio que deve ser fornecido diferente também. Ao se aplicar um protocolo geral para indivíduos diferentes encontramos pormenores que geram a inviabilização do principal quesito da lei que é assegurar o máximo desenvolvimento desse indivíduo.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência: **“Na década e meia de tramitação**, foram realizados mais de 1500 encontros: audiências

²⁸ ROCHA, L. R. M. da; OLIVEIRA, J. P. de. **Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência.** Práxis Educativa, [S. l.], v. 17, p. 1–16, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19961>. Acesso em: 27 jul. 2022.

²⁹ LÔBO, M. M. B. **Lei Brasileira de Inclusão: análise da construção da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Lei nº 13.146, de 2015.** 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), Graduação em Gestão de Políticas Públicas – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

³⁰ ROCHA apud SANTANNA, B. G.; GOMES, A. C. **A revisão da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/15) e as falhas na sua aplicação.** Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 4, n. 1, p. 141-158, 2019. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/917>. Acesso em: 12 ago. 2022.

públicas, seminários, consultas, conferências nacionais e regionais, com ampla participação da sociedade, de entidades e do movimento de pessoas com deficiência”.

Em linhas gerais, a LBI não é um compilado de leis, mas, sim, um documento “único” que traz harmonia jurídica ao texto da Convenção para a legislação brasileira, porque, por algum motivo, poderia estar em desacordo com ela.

Nesse sentido, em seu discurso sobre a LBI, a ex-presidente da república Dilma Rousseff esclareceu que “[...] o estatuto resultou de um enorme esforço coletivo para reunir o conteúdo de mais de 430 documentos que tramitavam no Congresso em 2012 e que foram anexados (apensados) ao Projeto de Lei do Estatuto”

A LBI apresenta a pessoa com deficiência sobre o viés da independência, da autonomia e do respeito as suas escolhas, não reduzindo-a a uma questão meramente clínica e patologizante, o que representa “[...] uma escolha normativa com elevado caráter axiológico e em consonância **com uma moderna visão da pessoa com deficiência como sujeito dotado de dignidade e capaz de gerir o próprio destino** (VIANA, 2018, p. 94)³¹. (grifo nosso)

Dessa forma, observamos que passamos a ter um instrumento normativo, jurídico e legal que nos proporcionou uma visão diferenciada dos direitos das pessoas com deficiência. É possível afirmarmos que houve uma quebra de paradoxo, no momento em que as pessoas com deficiência passam a serem consideradas dotadas de dignidade e capazes de gerir a sua própria vida e destino. No segundo capítulo deste trabalho, iremos aprofundar a discussão sobre a dignidade da pessoa humana. Assim sendo, após o amplo, profundo e extenso debate referente a lei brasileira de inclusão, que perdurou por mais de quinze anos, nas casas do congresso nacional, o questionamento que restou foi o seguinte: mesmo enfrentando muita resistência a sociedade civil brasileira conseguiu organizar-se para a elaboração da lei e a sua formalização. A Convenção da ONU para as PcD, muito contribuiu para esse processo de aceitação e materialização dos direitos das pessoas com deficiência, e mesmo após um amplo e profundo debate sobre o assunto, a lei ainda demorou seis meses (180 dias) para entrar em vigor, isso ao nosso modo de ver foi extremamente maléfico e pernicioso para a acessibilidade e inclusão das PcD em território nacional.

2.3.4 Políticas públicas para a Inclusão e Acessibilidade adotadas no estado do Rio Grande do Sul

Passaremos a analisar a adoção de políticas públicas para a inclusão e acessibilidades das pessoas com deficiência no município de Porto Alegre/RS, antes,

³¹ ROCHA apud VIANA, R. G. C. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15): avanços e retrocessos**. Revista Jurídica UNIGRAN, Dourados, v. 20, p. 83-96, 2018.

porém, necessitamos analisar esta questão sob o ponto de vista estadual. Aqui faremos uma breve análise desse assunto no âmbito estadual. Dessa forma, observa-se que o estado do RS, vem adotando medidas protetivas, inclusivas e de acessibilidade, dentre as quais destacamos:

Através da sua secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Cidadania podem ser acessadas, diversas entidades que atuam na inclusão e promoção dos direitos humanos no estado do RS, tais como:

- CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social
- COEDEPE - Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência
- CEDH RS - Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul

Esses são somente alguns exemplos de órgãos estaduais atuantes na defesa e na promoção da Inclusão Social no estado do RS, existem outros, por exemplo: Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT, Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI, Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra do Rio Grande do Sul (Codene) e o Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI). No entanto, manteremos o foco do nosso trabalho na inclusão das pessoas com deficiência.

No campo institucional ainda, salientamos a atuação da FADERS (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PcD e PcAH no RS) que se destaca no estado do RS pelo desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas de Inclusão e Acessibilidade.

Cumpramos salientar duas legislações estaduais pertinentes ao direito das pessoas com deficiência no âmbito estadual, a primeira é o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei 10.098/94³², que prevê a assistência do Servidor Público Civil responsável por pessoa com deficiência, com a possibilidade da sua redução da carga horária laboral sem a perda da remuneração, conforme dispõe o texto normativo:

Seção II Da Assistência a Filho Excepcional³³

Art. 127 - O servidor, pai, mãe ou responsável por excepcional, físico ou mental, em tratamento, **fica autorizado a se afastar do exercício do cargo**, quando necessário, **por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, na forma da lei.** (grifo nosso)

³² BRASIL. Lei nº 10.098, de 10 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.098.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

³³ Nomenclatura antiga e desatualizada

Dessa maneira, o estado do RS deu um importante passo para a inclusão e acessibilidade, haja vista que legislações federais, tais como, o Estatuto do Servidor Público Civil da União, Lei 8.112/90³⁴, foi somente ter uma previsão legal semelhante no ano de 2016 através da lei 13.370/2016³⁵, onde passou a deixar de exigir a compensação de horários para o tutor ou curador da pessoa com deficiência que presta assistência a ela.

Ainda no consoante a legislação estadual, cumpre ressaltar o instrumento normativo que regula a legislação pertinente às pessoas com deficiência no estado³⁶, a lei 13.320/2009 possui em seu texto importantes questões, ressaltamos uma que impacta a municipalidade porto alegre, que diz o seguinte:

Seção III Da Acessibilidade ao Transporte Metropolitano de Porto Alegre

Art. 34. As empresas concessionárias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano de Porto Alegre – RMPA – devem disponibilizar, em seus veículos de transporte coletivo de passageiros, dispositivos que facilitem o acesso à pessoa com deficiência física, obesos, gestantes e idosos, sob a supervisão do órgão estadual competente.

No âmbito da sua competência comum, observamos que o estado editou norma que causa impacto no município de porto alegre, sem ferir o que está constitucionalmente previsto.

2.3.5 Estatuto das Cidades

Para abordar o assunto inclusão e acessibilidade no ente federado município, convém começar a análise pela lei assim denominada Estatuto das Cidades³⁷, a referida norma, possui no seu texto importante referência e alusão ao texto constitucional em especial destacamos o que referência em sua introdução, em especial aos fundamentos (princípios fundamentais da República Federativa do Brasil), onde destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Ressalta

³⁴ BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

³⁵BRASIL. Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

³⁶BRASIL. Lei nº 13.320 de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.320.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022

³⁷ BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de outubro de 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022.

ainda o art. 3º, dos objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalização, visando promover uma sociedade mais justa e solidária, bem como a promoção de políticas para a redução das desigualdades regionais. Ainda, nessa toada a promoção do bem de todos, e a vedação de toda e quaisquer forma de discriminação.

No capítulo, dos direitos sociais, destacam-se os direitos a: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, entre outros, bem como promover a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Nesse trecho do texto constitucional conseguimos perceber alguns tópicos relevantes para o nosso trabalho, a questão do princípio da igualdade de todos perante a lei, No Capítulo dos Direitos Sociais, muito embora o legislador constituinte esteja fazendo uma previsão mais genérica pois, o seu pensamento reporta-se a todas as pessoas, notamos clara e nitidamente no rol exemplificativo, a presença de direitos que abarcam a situação da pessoa com deficiência. Por exemplo: todas as pessoas, obviamente, possuem o direito fundamental à educação, saúde, lazer, segurança, entre outros. Mas, ressalta-se aqui o dever dos entes federados, em especial os municípios, à proteção dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência. Conseguimos ainda perceber no capítulo das competências comuns dos entes federados percebemos a importância da atuação conjunta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios para promover as melhorias na vida de todas as pessoas, em especial na construção de moradia, no que se refere as PcD, a construção de moradias acessíveis, inclusive.

Dessa forma, percebemos claramente que o legislador constituinte preocupou-se com a efetivação dos direitos fundamentais para todas as pessoas, aqui neste trabalho, abordamos em especial o direito das pessoas com deficiência. Percebe-se claramente no texto da carta magna a preocupação da atuação de todos os entes federados e em todas as esferas, para a minimização e até a erradicação de mazelas, tais como: pobreza, discriminação e marginalização, tendo por fim, o objetivo maior de promover a inclusão social de todas as pessoas e preservar os direitos humanos e fundamentais de todos, pois toda a forma de exclusão, e de todas as pessoas, sem exceção, torna-se uma forma de marginalização do ser humano e fere o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

2.3.5.1 A Inclusão e Acessibilidade no município de Porto Alegre

Nesse sentido, após a análise introdutória dos direitos das pessoas com deficiência nos diversos estatutos normativos: constitucionais e legais, voltaremos a nossa visão e abordagem para o âmbito municipal. Assim sendo, o município de Porto Alegre/RS vem adotando políticas públicas para a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência no município, dentre elas destacamos:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Porto Alegre (Comdepa) foi criado pela Lei complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007 (publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 21 de novembro do mesmo ano).

O Conselho tem o objetivo de deliberar e fiscalizar políticas de atendimento nas áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade.

Empossado em abril de 2008, o Comdepa é composto por 16 conselheiros titulares e 16 suplentes, que representam o poder público municipal e instituições representativas da sociedade civil organizada. Por definição da lei, a presidência deve ser ocupada por um representante da sociedade civil³⁸.
(grifo nosso)

O referido Conselho é vinculado à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS (denominada de SMACIS até meados do ano de 2017)³⁹. Dessa forma, observamos que o ente federado municipal, dentro das previsões constitucionais e legais, vem implementando políticas públicas de inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência, iremos aprofundar mais esse aspecto no capítulo terceiro deste trabalho, intitulado “Meios de resolução dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência em Porto Alegre”.

³⁸ Texto Extraído do site: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smacis/default.php?p_secao=81 acesso em 16 de agosto de 2022.

³⁹ Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social.

3 O DIREITO DAS PCD NO BRASIL EM ÂMBITO MUNICIPAL, ANALISADO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Antes de proferirmos a nossa análise da efetivação e dos meios de resolução dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência em Porto Alegre, necessitamos, porém, enfrentar a questão da acessibilidade e da inclusão social, sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais. Como bem relatado anteriormente, o Estado brasileiro, ratificou a convenção da ONU como o primeiro tratado de direitos humanos, pelo processo legislativo de emenda constitucional. E isso, foi um marco importante para o avanço na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

De acordo com o relato do doutrinador Ingo Wolfgang Sarlet⁴⁰ em sua obra; *A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*, ele preconiza o seguinte:

Que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem como demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração nos direitos internacional e constitucional. Praticamente não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições.

Neste contexto, segue particularmente agudo o perene problema da eficácia e efetivação dos direitos fundamentais, de modo especial em face do ainda não superado fosso entre ricos e pobres⁴¹.

Cumprir referir, por oportuna, a advertência atualíssima de Pierre-Henri Imbert, Diretor de Direitos Humanos do Conselho Europeu, apontando para a simultânea multiplicação dos tratados e mecanismos destinados à proteção dos direitos fundamentais, e o paralelo recrudescimento de suas violações, de tal sorte que, por ocasião da Conferência de Viena, recordou-se que **mais da metade da população mundial se encontrava privada de seus direitos fundamentais**⁴². A propósito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em que pesem os notáveis avanços a que se chegou desde que foi proclamada, em 10 de dezembro de 1948, **ainda constitui mais esperança que a realidade para a maior parte dos seres humanos**. (grifo nosso)

⁴⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. Ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 21.

⁴¹ SARLET apud E. Hobsbawm: “É deste fosso entre ricos e pobres que nos fala E. Hobsbawm, a Era dos Extremos (p. 540), salientando-se, a este respeito, que, no que diz com os reflexos para a problemática da efetivação dos direitos fundamentais, o abismo da diferença econômica não se refere apenas à divisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, mas também às gritantes diferenças econômicas entre as classes alta e baixa, como resultado da injusta distribuição de renda no âmbito da economia interna dos países em desenvolvimento”

⁴² SARLET apud Cf. P, - H. Imbert, in: A. E. Pérez Luño (org). *Derechos Humanos y Constitucionalismo Ante el Tercer Milenio*, p. 77.

Nessa perspectiva, infere-se que os direitos humanos, muito embora tenham sido adotados pelos diferentes Estados, não constituem na prática uma realidade efetiva, assim sendo, quando pensamos os direitos humanos relativos às PcD, há ainda muito a ser trilhado e conquistado, para evitarmos que elas sejam excluídas da nossa sociedade, tendo em vista, como relatado anteriormente, mais da metade da população humana não tem a garantia da efetivação dos seus direitos fundamentais, para muitos os direitos humanos não passam de uma utopia.

Cabe, no entanto, ressaltar ainda, neste nosso trabalho, os ensinamentos de André de Carvalho Ramos, em sua obra; Curso de Direitos Humanos⁴³, onde ele preconiza o seguinte:

2. Conteúdo e cumprimento dos direitos humanos: rumo a uma sociedade inclusiva

Os direitos humanos representam valores essenciais, que são explicitamente ou implicitamente retratados nas Constituições ou nos tratados internacionais. A fundamentalidade dos direitos humanos pode ser formal, por meio da inscrição desses direitos no **rol de direitos protegidos nas Constituições e tratados**, ou pode ser material, sendo considerado parte integrante dos direitos humanos aquele que - mesmo não expresso - é indispensável para a promoção da dignidade humana.

Uma sociedade pautada na defesa de direitos (**sociedade inclusiva**) tem várias consequências. **A primeira é o reconhecimento de que o primeiro direito de todo o indivíduo é o direito a ter direitos.** Arendt e, no Brasil, Lafer sustentam que o primeiro direito humano, no qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos⁴⁴. No Brasil, o STF adotou essa linha ao decidir que **“direito a ter direitos: uma prerrogativa básica, que se qualifica como fator de viabilização dos demais direitos e liberdades”** (ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º/12/2005, Plenário, DJE de 19/09/2008).

Uma segunda consequência é o reconhecimento de que os direitos de um indivíduo convivem com os direitos dos outros. (grifo nosso)

Ainda de acordo com André de Carvalho Ramos, os direitos humanos apresentam algumas características, tais como: a Universalidade (são para todos); a Essencialidade (apresentam valores indispensáveis e que todos devem proteger); a Superioridade Normativa (tem preferência sobre os demais direitos); e por fim a Reciprocidade (são direitos de todos e que devem ser respeitados por todos). Ainda, no escopo de uma análise mais teórica dos direitos humanos e em especial os direitos das pessoas com deficiência, cumpre dizer e analisarmos o modelo de Estado que

⁴³ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 28.

⁴⁴ RAMOS apud LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1988, p. 29

queremos, ou qual modelo Estatal deve ser implementado. Muito embora, temos adotado um modelo de Estado Democrático de Direito e Social ao mesmo tempo, diversos ataques e críticas a esse modelo sem impõe. Muitas vezes, infundadas, sem nenhum embasamento teórico ou com algum arcabouço jurídico relevante. No entanto, ataques aos direitos já consolidados e fundamentados em nosso ordenamento jurídico pátrio, vem acontecendo todos os dias, o que recomenda a nós, cidadãos, estudiosos e operadores do direito, o dever de vigilância e proteção desses direitos e garantias fundamentais.

Nessa toada, observamos o que diz o doutrinador André de Carvalho Ramos, no ponto intitulado o debate das ideias, ele afirma o seguinte: De acordo com os ensinamentos de Hobbes, a razão para a existência do Estado consiste na necessidade de dar segurança aos indivíduos. Posteriormente a isso, Locke, em sua obra “Segundo Tratado sobre o Governo Civil” (1689)⁴⁵, fala que o objetivo do governo em uma sociedade humana é salvaguardar os direitos naturais do homem existentes desde o estado da natureza. Para o eminente pensador: não convém que as mesmas pessoas que detêm o poder de legislar tenham também em suas mãos o poder de executar as leis, pois elas poderiam se isentar da obediência às leis que fizeram, e adequar à lei a sua vontade, tanto no momento de fazê-la quanto no ato de sua execução, e ela teria interesses distintos daqueles do resto da comunidade⁴⁶, contrários à finalidade da sociedade e do governo. Nesse pequeno trecho o autor nos remete a consagrada obra de George Orwell, “A Revolução dos Bichos”, onde após o estabelecimento das normas pelo séquito de animais, as mesmas vão sendo alteradas conforme a conveniência do momento. Lembramos aqui o texto quase ao final do livro onde ele escreve o seguinte:

Pela primeira vez, Benjamin consentiu em quebrar sua norma, e leu para ela o que estava escrito na parede. Nada havia, agora, senão um único Mandamento dizendo: todos os animais são iguais, mas alguns animais são mais iguais do que os outros.

Ou seja, nesse tipo de “Estado” as normas mudam ao sabor do vento e das conveniências, entre outras questões.

⁴⁵ RAMOS apud LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil (1689)**. 1. Ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 39.

⁴⁶ ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. 1. Ed. Cornélio Procópio: UENP, 2015.

Posteriormente, a isso, surge Rousseau, que defende uma vida em sociedade baseada em um contrato (o pacto social) entre homens livres e iguais, que organizam e estruturam o Estado para zelar pelo bem estar da maioria. Assim sendo, A inalienabilidade dos direitos humanos encontra já eco em Rousseau, que, conseqüentemente, combate a escravidão (aceita por Grócio e Locke, por exemplo). Por fim, ao final do século XVII⁴⁷, Kant defende a ideia existência da dignidade intrínseca de todo ser racional, não podendo tratar o Ser Humano como um meio, mas um fim em si mesmo. Esse conceito do valor superior kantiano e sem equivalência da dignidade humana, posteriormente será retomado no regime jurídico dos direitos humanos contemporâneos, em especial no que diz respeito a indisponibilidade e à proibição de tratamento do homem como objeto.

Em conformidade com o que foi exposto, observamos uma evolução natural e histórica dos conceitos de direitos humanos. A partir dos diversos movimentos, políticos, sociais, filosóficos e antropológicos, chegamos ao raciocínio explicitado por Immanuel Kant, onde esboça o princípio de dignidade humana, hoje em dia muito consolidado nos diversos estatutos e normas como: princípio da dignidade da pessoa humana. Observamos ainda que os direitos humanos são indisponíveis, por exemplo: não se pode dispor do direito à vida e a saúde, muito embora ocorra o contrário em muitos momentos, assim como não se deve tratar o ser humano como um objeto, a coisificação da pessoa é algo abominável. Nesse sentido, observamos que a Convenção da ONU para as pessoas com deficiência, embasa e consolida isso, a partir do momento que se prioriza o termo Pessoa, aqui percebemos a importância do Ser Humano como paciente de direitos, e os direitos humanos se interpõem em primeiro lugar.

A defesa dos direitos humanos e em consequência dos direitos das pessoas com deficiência deve ser algo incontestável, para reforçar esse pensamento lembramos a lição do eminente doutrinador Norberto Bobbio, em sua obra “A era dos direitos”⁴⁸, na qual ele preconiza “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

⁴⁷ RAMOS apud KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica de costumes (1795)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

⁴⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 1. Ed. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 16.

Esse pequeno fragmento da obra de Norberto Bobbio, nos remete à reflexão no sentido que, não basta justificarmos a importância dos direitos humanos na sociedade atual, é importante defendê-los pois, passa por uma questão política, a manutenção e a garantia da sua efetivação prática. A discussão acerca da questão política dos direitos humanos e seu enfrentamento para a sua materialização, nos faz refletir sobre as dificuldades que se impõe para a efetivação dos mesmos no contexto atual da nossa sociedade atual.

Em continuidade a análise dos conceitos e fundamentos que embasam o estudo dos direitos humanos e direitos fundamentais, relatamos o disposto por Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, na Parte I Elementos Conceituais, Capítulo I, O Novo Conceito Constitucional de Pessoa com deficiência: um ato de coragem, na obra Intitulada “Manual dos direitos da pessoa com deficiência”⁴⁹, dentre diversos conceitos, ele afirma o seguinte:

Nunca é demais lembrar, outrossim, que o Censo do IBGE 2010 revela que 45 milhões de brasileiros declararam-se pessoas com alguma deficiência. Impõe considerar-se que grande parte da população brasileira, portanto, é diretamente afetada pelos efeitos jurídicos dos fatos até aqui expostos, uma vez que se está a tratar dos familiares, amigos e indivíduos que convivem com esse numeroso segmento de pessoas caracterizado como grupo vulnerável em razão de questões, históricas, culturais e científicas (...).

Ele continua o seu raciocínio explanando o seguinte:

Outro ponto crucial consiste no fato de que a própria Organização Internacional das Nações Unidas vem-se dedicando sistematicamente aos grupos vulneráveis, preocupada não só com a simples tutela paternalista desses grupos, mas, acima de tudo, com a eficácia dos Direitos Humanos. (...) Veja-se o que ocorrera na Alemanha nazista e na Itália fascista, que elegeram os representantes desses regimes, os quais, por sua vez, trataram de obter leis majoritariamente aprovadas para oprimir oficial e legalmente grupos escolhidos como párias a serem eliminados do convívio social. Incluem-se aí os judeus, os homoafetivos, os ciganos, as pessoas com deficiência, os adversários ideológicos, entre outros⁵⁰. São essas as razões que justificam a retomada, pela Convenção da ONU, de todas as que antecederam, enumerando-as e explicitando que esta última se presta a conferir às pessoas com deficiência acesso às liberdades e direitos humanos universais, como já ocorrera em relação a mulheres, crianças, etnias vulneráveis, migrantes e pessoas submetidas a trabalhos desumanos ou forçados. A Convenção em comento é a oitava editada pela ONU e a primeira formalmente incorporada à Constituição do Brasil. Lamentavelmente, porém

⁴⁹ FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 20-21.

⁵⁰ À guisa de políticas de eugenia, sabe-se que alemães com deficiência eram enviados a campos de concentração, e, a pretexto de tratamento médico, eram sumariamente mortos.

o fato ainda é desconhecido pela maior parte dos profissionais da área jurídica e dos próprios destinatários.

Muito embora o texto tenha sido escrito e publicado em 2012, acreditamos que particularmente, avançamos um pouco no conhecimento das leis, normas e todos os avanços científicos, políticos e filosóficos acerca dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo. Entretanto, cabe ressaltar que muito ainda há a ser feito, estudado, debatido e conhecido a respeito do assunto.

Para a real efetivação e concretização dos direitos, da acessibilidade e da inclusão social das PcD, tanto no contexto mundial, nacional, regional e municipal, necessário se faz que seja feito um amplo estudo e debate acerca do tema aqui designado. Ainda na mesma Obra, temos a contribuição de George Salomão Leite, na Parte II - Proteção Constitucional⁵¹; Capítulo I - A Dignidade Humana e os Direitos Fundamentais da Pessoa com Deficiência, onde ele estabelece o seguinte pensamento:

(...) É sabido por todos que não basta uma mudança no paradigma normativo para solucionar determinada questão social. A modificação há de ser feita também, com maior razão, na mente de todos os coparticipes de dada Nação. Iremos verificar no decorrer deste ensaio que **a sociedade brasileira ainda está impregnada de preconceitos** no tocante à matéria em referência, fato que será demonstrado através de decisões judiciais e informações jornalísticas.

A dignidade humana é norma, e como tal deverá ser respeitada! A pessoa com deficiência é um ser humano e como tal deve ser respeitada!

(...) Pela própria essência humana do ser, ele é detentor de dignidade. Não podemos acatar a lição de Kant no sentido de associar a ideia de dignidade à racionalidade humana.

Em sua escrita George Salomão Leite, cita o professor Ingo, remetendo a ideia que não podemos aceitar o conceito Kantiano de dignidade pois as pessoas com transtornos mentais não seriam consideradas detentoras de razão. Assim sendo, de acordo com o seu raciocínio o fato da dignidade ser uma qualidade intrínseca do ser humano, não implica dizer que a mesma não possa ser violada. A dignidade sendo uma nota que caracteriza o ser humano, como tal, e inerente a este, deverá ser preservada pelo Estado e pela sociedade.

⁵¹ FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 64.

Neste trecho, notamos que o conceito de dignidade humana é inerente a pessoa (com ou sem deficiência) e deve ser preservado pelo Estado e pelos seus semelhantes. Continuando a exercitar o seu raciocínio, George Salomão Leite nos demonstra uma importante lição sobre a dignidade humana e como ela pode ser violada nas diferentes esferas, convém nos determos com especial atenção para o relato do ponto 3, na mesma obra onde ele relata o seguinte:

Por trás da noção de dignidade humana está a proibição de tratamento desumano⁵² ou degradante⁵³. Devemos reiterar que os destinatários dessa(s) norma(s) jurídica(s) são o Estado e a sociedade.

Ao acessar um site na internet relacionado ao assunto, deparamo-nos com a seguinte matéria: “Uma juíza do TRT-RJ chamou um servidor deficiente físico de “**meio-servidor**”. Não basta ser um estudioso do Direito para aferir que houve flagrante afronta ao princípio da dignidade humana. Mas ainda: praticada por alguém que tem o dever funcional de tutelar a dignidade inerente ao ser humano.

Um caso bastante peculiar que ocorreu no Rio Grande do Sul, sobre acessibilidade, foi o de um cidadão que pretendia assistir a um filme com sua noiva. Para a surpresa de ambos, o cinema não dispunha de rampa para cadeirantes, de modo que a sugestão ofertada pela administração do cinema foi que a pessoa fosse carregada nos braços por seguranças até a sala de projeção. Por fim, próximo à entrada do cinema, o casal foi convidado por outros seguranças a deixar o local, uma vez que estava atrapalhando o acesso dos demais. No r. acórdão do TJRS, o relator afirmou:

O objetivo destas normas protetivas nada mais é do que **a superação de desvantagens impostas pelo meio**, decorrentes de limitações de ordem pessoal, pretendendo a inclusão efetiva do cidadão na vivência em sociedade, primando pelo absoluto respeito aos princípios da igualdade e de guarda dos valores protetores da dignidade da pessoa humana. Quando o agir do estabelecimento demandado - em omissão - acaba por lesar direito dos quais os autores são titulares, nasce o dever de indenizar (RI, 710028860075) (grifo nosso)

O caso ora referido vai ao encontro do disposto no artigo 3º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura a dignidade, a independência e a autonomia pessoal.

Essa breve passagem da referida obra bibliográfica nos remete a uma importante reflexão. Os dois casos relatados pelo autor do texto, refletem atos e atitudes que ferem a dignidade da pessoa humana no seu mais profundo sentido. Primeiramente, um juiz ou juíza, em especial do TRT, deve ser um agente público de transformação da sociedade e deve primar pelo direito e pela garantia do mesmo. A atitude ora relatada, trata-se de uma barreira atitudinal, conforme o disposto na Lei

⁵² Segundo o Dicionário Aurélio, desumano significa: “1. Não humano, desnaturado; 2. Bárbaro, cruel”.

⁵³ Consoante Dicionário já referido, degradante diz sobre: “1. Privar de degraus, dignidade ou encargos. 2. Aviltar.”

Brasileira de Inclusão, são atos e atitudes das pessoas que ferem, degradam e humilham a pessoa com deficiência, e isso, hoje em dia é crime, como muito bem pontuado no estatuto legal. Entretanto, cabe ressaltar que não é necessária nenhuma lei ou norma jurídica para sabermos que a atitude da magistrada é completamente descabida e ignóbil. Mesmo assim, pontuamos a importância dos atos normativos para a transformação da sociedade. A atitude demonstrada pela juíza, trata-se peremptoriamente de capacitismo, conforme explicado anteriormente, e é algo que devemos combater diuturnamente.

Na Obra “Estudos da Deficiência: antipacitismo e emancipação social”⁵⁴ encontramos importantes conceitos e definições sobre o termo capacitismo, dentre eles destacamos o seguinte:

O capacitismo, que é o preconceito dirigido às pessoas com deficiência, segundo Mello⁵⁵ é: [...] uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corpo normatividade. É uma categoria que define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc.), aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais, como o sexismo, o racismo e a homofobia (MELLO, 2016, p. 3272).

(...) O termo capacitismo se refere à naturalização e hierarquização das capacidades corporais humanas. Quando uma pessoa não enxerga com olhos, ela é lida como deficiente e passa a ser percebida culturalmente como “incapaz” e, portanto, “especial” (MELLO, 2019, p. 136).

Como é possível perceber, o capacitismo traz a responsabilidade da deficiência para o indivíduo, pois concebe o corpo diferente como incapaz ao ser comparado com os considerados aptos. Essa comparação é o que acontece no momento que uma pessoa com deficiência é exposta de forma que o que ela faz é o trivial para ela, mesmo que para outras não seja. Reforçando assim a hierarquização dos corpos também entre pessoas com diferentes deficiências, com corpos já considerados incapazes. Para quebrar este paradigma, Diniz⁵⁶ et al. (2010, sp) ressalta que **“o desafio, agora, está em recusar a descrição de um corpo com impedimentos como anormal. A normalidade é um julgamento estético e, portanto, um valor moral sobre os estilos de vida.** (grifo nosso)

Em contrapartida, convém analisarmos a situação do casal privado de assistir à sessão de cinema. Nesse caso, ora relatado, encontramos várias barreiras que se impõem à vida das pessoas com deficiência nos diferentes espaços públicos. Muito

⁵⁴ GESSER, Marivete, *et al.* **Estudos da deficiência: antipacitismo e emancipação social.** 1. Ed. Curitiba: Editora CRV, 2020, p. 145.

⁵⁵ MELLO, Anahi Guedes de. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC.** Ciênc. saúde coletiva. v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

⁵⁶ BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos e as pessoas com deficiência no Brasil.** Brasília, 2010.

embora, iremos fazer a análise da acessibilidade no município de porto alegre, a posteriori, cumpre aqui, refletirmos sobre a questão referida no texto.

Quando está a se falar de acessibilidade, fala-se também na inclusão das pessoas com e sem deficiência a uma vida digna e saudável (convém lembrarmos que acessibilidade não contempla somente as pessoas com deficiência ela deve ser pensada em um sentido mais amplo e irrestrito, pois a mesma, refere-se também a pessoas obesas, idosas, gestantes, entre outros. Assim sendo, é precioso e urgente, refletirmos que devemos garantir o acesso de todas as pessoas aos espaços públicos e privados.

Nessa toada, considerando o caso do cidadão cadeirante que foi com a sua noiva assistir a um filme e não conseguiu, devido à dificuldade de acessar o local, cabem algumas ponderações. Primeiramente, os espaços públicos e privados devem prover o acesso de todas as pessoas, uma pessoa cadeirante não quer ser “carregada” no colo de ninguém para poder acessar qualquer local, isso é um ato degradante e humilhante. Assim sendo, devemos praticar aqui um ato de empatia com essas pessoas, todos que estivessem nessa condição iriam sentir-se humilhados. Os espaços públicos, principalmente, devem ofertar às pessoas meios de acesso sem barreiras ou imposições que dificultem a vida delas.

Em um segundo momento, deve-se refletir que esses problemas ocorrem todos os dias, pelo simples fato de uma pessoa com deficiência não ter acesso a espaços de lazer, trabalho e estudo, ela acaba ficando marginalizada e excluída da sociedade. Nesse sentido, cabe complementar o raciocínio com o relato do jovem autor gaúcho Victor di Marco, do livro “Capacitismo: o mito da capacidade”⁵⁷, onde ele define-se com homem, branco, gay e com deficiência. a leitura desta pequena obra literária nos faz refletir sobre importantes questões relacionadas às PcD em especial no tocante a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Ele traz importantes relatos sobre o processo de exclusão social sofrido pelas pessoas com deficiência, aqui, iremos contextualizar a questão do acesso ao mercado de trabalho, no Capítulo intitulado “Mercado de Trabalho”, o autor nos apresenta este importante relato:

Antes de refletir sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, eu gostaria de começar ilustrando alguns dados. Segundo dados do IBGE cerca de 24% da população brasileira possui algum tipo de

⁵⁷ DI MARCO, Victor. **Capacitismo: O mito da capacidade**. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020, p. 40-51.

deficiência, em contraponto a isto, uma pesquisa recente revelou que menos de 1% dessas pessoas estão empregadas atualmente⁵⁸. Começamos a reflexão com um imaginário mais real e não mais abstrato. Quando tive conhecimento desses dados, me levei a pensar onde estavam estes outros 99% de pessoas que não estavam empregadas. Considerei que, mesmo com recortes de classe, gênero e cor, esse dado era ainda muito significativo. Ainda é muito alarmante termos um número muito pequeno de PCDs formalmente empregadas. Não que eu não esperasse este número, ou mesmo que não presenciasse isso no dia a dia, tanto meu quanto de amigos conhecidos. Porém, **o que esse dado evoca é um descaso total por parte da sociedade em olhar para este grupo em específico.** (grifo nosso).

O autor discorre em seu texto sobre os estigmas sofridos pelas PcD, tais como: o corpo com deficiência não ser visto como um corpo que produz, pois, as pessoas acreditam que a PcD é uma falha na natureza e há uma presunção que elas são uma falha no contexto do ambiente de trabalho. Em sua explanação, ele ainda reflete que em uma sociedade capitalista, se a pessoa não é dona de uma grande herança, ou possui uma família abastada, o único meio digno de conseguir um sustento é através do trabalho e conclui dizendo que: “sendo uma PcD dificilmente você será levada a sério no mercado de trabalho”, ele continua relatando:

(...)Todas essas questões contam muito na hora de conseguirmos um emprego, **mas, sem dúvida, o que mais prejudica é a falta de preparo das empresas.** Já passei por várias entrevistas em que a pessoa que fazia o recrutamento **não fazia ideia do que era uma “vaga PCD”.** Isso quando **não me dava uma ficha para eu preencher meus dados pessoais a caneta, sendo que eu não tenho a escrita manual.** Enfim, como ter vontade de ir trabalhar nessas empresas se nem no momento da entrevista existia o mínimo de cuidado e de preparo comigo? Que certeza eu teria de que seria bem recebido e de que me ofereceriam as condições necessárias para realizar um trabalho tão competente como o resto das pessoas sem deficiência? Nenhuma.

(...) Percebemos que essas empresas acabam sendo obrigadas a contratar pessoas com deficiência, o que é ótimo. A lei é muito bem-vinda por isso. No entanto, as corporações dão o seu jeitinho para conseguir preencher as vagas. Seja por preconceito ou por pura preguiça. Grande parte das empresas, ao invés de contratar mais PCDs e criar mecanismos de inclusão e acessibilidade, prefere criar cargos exclusivos para PCD.

Aqui temos as famigeradas vagas PCD. Basicamente se criam postos que não existiam, de atividades que não eram tão importantes apenas para cumprir a cota. Aí que surgem várias vagas de estoquistas, empacotadores, ascensoristas. São funções dignas, mas por que tem que ser exclusivas para PCDs? Por que não podemos concorrer às outras vagas?

⁵⁸ GARCIA, Vera. Veja os primeiros resultados do censo de 2010 sobre Pessoas com Deficiência. Deficiente Ciente. **Blog da Inclusão e cidadania**, 2011. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/veja-os-primeiros-resultados-do-censo-2010-sobre-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 1 ago. 2022.

Conheça o cenário da inclusão de PcD no Brasil. ASID, 2019. Disponível em: <https://asidbrasil.org.br/br/conheca-o-cenario-da-inclusao-de-pcd-no-brasil/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

Essa lei fez com que muitas PCDs fossem incluídas no mercado de trabalho, porém ela não se preocupou com como essas pessoas seriam e são incluídas. **Vagas exclusivas para PCDs é um exemplo escancarado de segregação**, algo bem diferente da inclusão. Por exemplo: se uma empresa está com cargo de gerência, eu não posso me candidatar se essa não for uma vaga PCD, terei que me candidatar exclusivamente ao que a empresa quer me colocar e quase sempre são cargos que a empresa esconde e subestima a pessoa com deficiência. (grifo nosso)

Em sua obra Victor di Marco relata a sua experiência de contratação para trabalhar em um canal de televisão, ele conta que recebeu a oferta para uma vaga de emprego em um cargo mais “intelectual”. No primeiro dia de trabalho foi colocado para fazer outras atividades não relacionadas a vaga. Logo em seguida, uma outra pessoa sem deficiência, assumiu a vaga para que ele tinha sido contratado. Ele percebe que a sua vaga foi criada para cumprir a cota legal, e não sente-se inserido e nem incluído no contexto institucional, pois, nem e-mail institucional recebera, relatando a sua sensação de “não pertencimento”. Desenvolve ainda o relato de atitudes capacitistas, no sentido de que nunca se sentiu incluído, ou valorizado, pois, a empresa “improvisou” uma mesa para ele. Aqui percebemos que a falta da acessibilidade, nos mais diferentes ambientes é promotora de exclusão social, em especial no mercado de trabalho.

Por fim ele faz uma importante reflexão em relação à política:

E A POLÍTICA?

Estamos em um momento em que as pessoas negam muito o fazer político. Está em vigor um discurso muito forte de que política não leva a nada ou que se resume a corrupção. Desde as jornadas de junho de 2013, o debate político do país foi tomado por movimentos duvidosos cujas pautas levam não só a negação, como, também, **a criminalização da política**. Esses movimentos se beneficiam de pautas morais e religiosas para empurrar para a população uma ideologia que não faz necessariamente parte da nossa cultura, **e também prega diversos preconceitos e ataques de ódio para grupos minoritários**. De 2013 para cá, passamos por um golpe institucional, pelo agravamento de crises políticas e econômicas, **sem mencionar o enfraquecimento de nossas instituições**. Tudo isso é muito perigoso e nos leva a repensar nosso papel enquanto cidadãos. **O que falta, hoje, é a população perceber que é impossível negar a política**. A política está em tudo, e quanto mais ela for ignorada, mais haverá uma tendência de eleição de representantes incompetentes, despreparados e autoritários. Essa longa introdução é com o intuito de provar que precisamos nos informar e nos posicionar politicamente para podermos viver em sociedade. **A partir do momento em que se entende essa importância, começamos a dar valor para a política e também iniciamos um processo de descoberta em relação ao seu poder**. (grifo nosso)

Em seu relato o autor da obra, *Capacitismo: O mito da capacidade*, Victor di Marco, nos traz à tona toda uma questão a ser enfrentada para a inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade. Notamos nitidamente em seu breve relato as dificuldades para o acesso ao trabalho e aos bens de consumo enfrentadas pelas PcD. Em uma sociedade fundamentada na relação de capital e consumo, aquele que não possui fontes de renda ou rendimento, necessita de um trabalho ou serviço para prover um sustento digno para si. Negar o acesso ao mercado de trabalho, ou em contrapartida, criar vagas exclusivas destinadas a um grupo, é sim uma forma discriminatória e de segregação social. Sem contar o fato das barreiras impostas nos mais diversos locais, por exemplo: barreiras atitudinais (as pessoas ignorarem a presença da PcD ou tratá-la com dó ou piedade). Barreiras físicas (não fornecer um ambiente adequado à realização das suas tarefas). Tudo isso faz parte de um pensar e de um fazer político. Necessária se faz a percepção e a discussão da inserção social das pessoas com deficiência, resumidamente, está a se falar em inclusão e acessibilidade, contrário senso a isso não passa de exclusão social.

Ainda continuando na análise do Manual dos direitos da pessoa com deficiência, acessamos a importante lição ministrada por Paulla Christianne da Costa Newton, onde no Capítulo 6º, no tópico 3, quesito VII, ela ensina que de acordo com o Art. 28 da Convenção da ONU, os Estados partícipes devem promover as medidas adequadas para resguardar e disseminar o exercício pleno do direito a proteção social das PcD. Importa observarmos nesse breve trecho, que os Estados estão comprometidos a promover as medidas de proteção social e a promover ações que eliminem formas de discriminação e exclusão social das pessoas com deficiência.

3.1 A Materialização dos Direitos Humanos pela perspectiva da Igualdade, da Inclusão e Acessibilidade das pessoas com deficiência

Após essa breve, porém importante análise dos direitos humanos sob a ótica dos diferentes agentes e estudiosos do Direito brasileiro e internacional, convém nos depararmos a sua materialização, eficácia, aplicabilidade e os limites ora encontrados no direito pátrio.

Nesse sentido convém nos debruçarmos sobre o texto de Domingos do Nascimento Nonato e Raimundo Wilson Gama Raiol, intitulado: *Perspectivas da dignidade humana à luz da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com*

deficiência⁵⁹, onde percebemos a seguinte lógica: Após passado o período de elaboração da CDPD (Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência) , ele relata que o momento geopolítico atual deve ser de diálogo, pactuação de políticas públicas, e, principalmente, da materialização dos direitos humanos para uma expressiva parcela da população mundial, aquela representada pelas pessoas com deficiência. Pois a CDPD assumiu um importante papel para viabilizar a busca da positivação e, particularmente, materialização da dignidade humana das pessoas com deficiências. E conclui dizendo:

Vale agregar que a CDPD abre perspectivas no sentido de que a dignidade deve ser particularizada e entendida de maneira diferente no caso de sujeitos discriminados ou vulneráveis, como o são as pessoas com deficiência. Isso porque, a dignidade não é a mesma para todas as pessoas. **Portanto, corrobora-se a ideia segundo a qual, se as pessoas com essa singularidade constituem segmento social vulnerável, deve ser efetivada a proteção e promoção da dignidade que àquelas é inerente.** (grifo nosso)

Nessa mesma percepção Patrícia Ignácio da Rosa, autora do artigo intitulado “Os Direitos Humanos no âmbito das pessoas com deficiência”⁶⁰, afirma o seguinte:

Considerando a velocidade em que nossa sociedade altera suas concepções pode-se concluir que o **espaço entre o legal e o real sempre existirá**. Contudo é preciso aproximá-los, pois as características atípicas das pessoas com deficiência não diminuem seus direitos. **A sociedade precisa reorganizar-se para lidar com a diversidade humana. Uma sociedade inclusiva objetiva a equiparação de oportunidades visando a autonomia do indivíduo e considera todos os seres humanos como sujeitos de direitos, respeitando suas características, peculiaridades e especificidades.** (grifo nosso).

Continuando a análise dos direitos humanos e da igualdade como direito fundamental, convém nos atentarmos para as lições do professor Ingo Wolfgang Sarlet, no livro Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência⁶¹, ele nos ensina que a igualdade e a justiça guardam uma relação íntima, que, por sua vez, pode ser reconduzida no plano filosófico, ao pensamento grego clássico, com destaque para o

⁵⁹ NONATO, Domingos do Nascimento; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Perspectivas da dignidade humana à luz da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência**, p. 125 Disponível em: www.periodicos.capes.gov.br. Acesso em: 28 jul. 2022.

⁶⁰ DA ROSA, P. I. (2010). **Os Direitos Humanos no âmbito das pessoas com deficiência**. *Revista Interdisciplinar Do Direito* - Faculdade De Direito De Valença, 7(01), p. 224. Recuperado de <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/555>. Acesso em: 28 jul. 2022.

⁶¹FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 69.

pensamento de Aristóteles, quando este associou justiça e igualdade e sugeriu que os iguais devem ser tratados de modo desigual, muito embora - convém lembrar - a justiça não se esgote na igualdade nem com ela se confunda (de acordo com o pensamento de Norberto Bobbio)⁶². Assim sendo, segundo os seus ensinamentos, desde então, o princípio da igualdade (e a noção de isonomia) guarda relação íntima com a noção de Justiça. Dessa forma conclui dizendo:

Além disso - mas também por isso mesmo -, a igualdade passou a constituir valor central para o direito constitucional contemporâneo, representando verdadeira “pedra angular” do constitucionalismo moderno⁶³, porquanto, parte integrante da tradição constitucional inaugurada com as primeiras declarações de direitos e sua incorporação aos catálogos constitucionais desde o constitucionalismo de matriz liberal-burguesa. Desde então - e cada vez mais (embora os importantes câmbios na compreensão e aplicação da noção de igualdade ao longo do tempo) -, de acordo com a oportuna dicção de José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira, “o princípio da igualdade é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional global, conjugando dialeticamente as dimensões liberais, democráticas e sociais inerentes ao conceito de Estado de direito democrático e social”⁶⁴, tal como (também) o é o Estado projetado pela Constituição Federal brasileira de 1988.

Percebemos nessas colocações que um Estado Democrático de Direito e Social deve promover a igualdade e a justiça entre os seus concidadãos, e isso se consubstancia na nossa Carta Magna de 1988. Ainda, refletindo ainda as questões de igualdade e justiça, cumpre anotarmos a importante lição desenvolvida por Michael J. Sandel, em seu livro intitulado “Justiça: O que é fazer a coisa certa”⁶⁵, no capítulo intitulado “A questão da equidade”, em seu raciocínio, citando John Rawls, afirma o seguinte:

A maioria dos americanos nunca assinou um contrato social⁶⁶. Na verdade, as únicas pessoas nos Estados Unidos que realmente se comprometem a obedecer à Constituição (exceto as autoridades públicas) são os cidadãos naturalizados - imigrantes que fazem um juramento de lealdade como condição para obter a cidadania. Nunca se obrigou nem mesmo se solicitou aos demais cidadãos que dessem seu consentimento. **Então por que somos obrigados a obedecer a lei?** E como podemos dizer que nosso governo se baseia na aquiescência daqueles que são governados?

⁶² Norberto Bobbio, **Igualdade e liberdade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p. 14.

⁶³ ROSENFELD, Michel. Hacia una reconstrucción de la igualdad constitucional. In: Miguel Carbonel (Compilador), *El principio constitucional de Igualdad*. Lecturas de introducción, Mexico: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2003, p. 69.

⁶⁴ J. J. Gomes Canotilho; Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa anotada*. Vol. I. 4. Ed. Coimbra: Editora, 2007, p. 336-337.

⁶⁵ SANDEL, Michael J. **Justiça - O que é fazer a coisa certa**. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 153.

⁶⁶ Aqui o autor nos remete a Rousseau, já citado no primeiro capítulo do nosso trabalho.

(...) Como pode um acordo hipotético desempenhar o papel moral de um acordo real?

John Rawls (1921-2002), filósofo político americano, dá uma resposta esclarecedora a essa pergunta. Em sua Teoria da Justiça (1971), ele argumenta que a maneira pela qual podemos entender a justiça é perguntando a nós mesmos com quais princípios concordaríamos em uma situação inicial de equidade⁶⁷.

Rawls raciocina da seguinte forma: suponhamos que estamos reunidos, como agora, para definir os princípios que governarão nossa vida coletiva - **para elaborarmos um contrato social. Que princípios selecionaríamos?** Provavelmente teríamos. Provavelmente teríamos dificuldades para chegar a um consenso. **Pessoas diferentes têm princípios diferentes, que refletem seus diversos interesses, crenças morais e religiosas e posições sociais.**

(...). Não há motivos para acreditar que um contrato social elaborado dessa maneira seja um acordo justo.

Analisemos agora uma experiência mental: suponhamos que, ao nos reunir para definir os princípios, não saibamos a qual categoria pertencemos na sociedade. Imaginemo-nos cobertos por um “véu de ignorância” que temporariamente nos impeça de saber quem realmente somos.

(...) É assim que Rawls entende um contrato social — um acordo hipotético em uma posição original de equidade. Rawls nos convida a raciocinar sobre os princípios que nós — como pessoas racionais e com interesses próprios — escolheríamos caso estivéssemos nessa posição. Ele não parte do pressuposto de que todos sejamos motivados apenas pelo interesse próprio na vida real; pede somente que deixemos de lado nossas convicções morais e religiosas para realizar essa experiência imaginária. **Que princípios escolheríamos?** (grifo nosso)

Dessa maneira, percebemos que é necessário compreendermos os conceitos de igualdade, equidade, dignidade e de direitos fundamentais e direitos humanos para que se possa discuti-los e efetivar a sua concretização na prática da vida cotidiana. No modelo de contrato social, proposto por Rousseau, nós os cidadãos, relegamos o nosso direito de fazermos tudo o que quisermos, no estado de natureza que era adotado anteriormente, para promovermos uma sociedade mais igual e equalitária.

Ainda nessa esteira, cumpre atentarmos para os ensinamentos do Professor Ingo Wolfgang Sarlet, no Livro “Manual dos direitos das pessoas com deficiência”⁶⁸, ele ensina o seguinte:

Na sua primeira fase de reconhecimento, o princípio da igualdade, como já anunciado, equivalia à noção de que todos os homens são iguais, compreendida no sentido de uma igualdade absoluta em termos jurídicos, correspondendo ao direito de toda e qualquer pessoa estar sujeita ao mesmo tratamento previsto na lei, independentemente do conteúdo do tratamento dispensado e das condições e circunstâncias pessoais. Razão pela qual, nessa perspectiva, o princípio da igualdade de certo modo correspondia à

⁶⁷ RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

⁶⁸ FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 74.

exigência da generalidade e prevalência da lei, típica do Estado constitucional de matriz liberal.

A igualdade perante a lei, que corresponde à igualdade formal, habitualmente veiculada pela expressão “todos são iguais perante a lei”, como já lecionava Pontes de Miranda, é em primeira linha destinada ao legislador, estabelecendo uma proibição de tratamentos diferenciados, o que, todavia, embora sirva para coibir desigualdades no futuro, não é suficiente para “destruir as causas” da desigualdade numa sociedade⁶⁹.

A igualdade formal, portanto, como postulada da racionalidade prática e universal, que exige que todos que se encontram numa mesma situação recebam idêntico tratamento (portanto, compreendida como igualdade na aplicação da lei), passou a ser complementada pela assim chamada igualdade material, embora se deva anotar que as noções de igualdade formal e material não são sempre compreendidas do mesmo modo.

A atribuição de um sentido material à igualdade, que não deixou de ser (também) uma igualdade de todos perante a lei, foi uma reação precisamente à percepção de que a igualdade formal não afastava, por si só, situações de injustiça, além de se afirmar a exigência de que o próprio conteúdo da lei deveria ser igualitário, de modo que, de uma igualdade perante a lei e na aplicação da lei, migrou-se para uma igualdade também “na lei”.

(...) A compreensão material da igualdade, por sua vez, na terceira fase, caracteriza a evolução do princípio no âmbito do constitucionalismo moderno, para um dever de compensação das desigualdades sociais, econômicas e culturais, portanto, para que **o que se convencionou chamar de igualdade social de fato**⁷⁰, embora também tais termos nem sempre sejam compreendidos da mesma forma, importa ainda registrar, nessa quadra, que as três dimensões da igualdade, que integram a igualdade formal e material, levaram a uma reconstrução da noção de igualdade e de seu significado em termos jurídico-constitucionais(...) (grifo nosso)

Dessa forma, depreende-se que a compreensão de conceito de igualdade na sociedade contemporânea, contempla proporcionar medidas efetivas para a materialização do direito formal, visando assim efetivar o acesso aos direitos previstos na lei.

3.1.1 A Eficácia dos direitos Fundamentais, seus limites e a Jurisprudência Internacional

Em seu livro “A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva Constitucional”, o professor Ingo Wolfgang Sarlet, nos relata os limites aos direitos fundamentais, o que é um importante ponto de análise para nós, ele define que alguns limites podem ser impostos aos direitos fundamentais tanto por imposição constitucional como legal.

⁶⁹ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos**. São Paulo: José Olympo, 1945, p. 530.

⁷⁰ MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa anotada**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 120.

Para exemplificarmos o que foi exposto anteriormente podemos citar o texto da própria LBI, onde na seção que fala do atendimento prioritário para as PcD, temos o artigo segundo deste dispositivo que impõe uma restrição legal, e ele relata o seguinte “Art. 9º, § 2º: Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.”

Aqui percebemos o limite legal imposto à fruição e gozo do direito das pessoas com deficiência ao atendimento prioritário. Há uma lógica muito importante a ser demonstrada nesse dispositivo legal, pois, estando em atendimento médico, todas as pessoas precisam ser tratadas de modo diferenciado, devido a sua condição clínico-patológica. Exemplificando, estando em uma emergência de um hospital ou posto de saúde, terá priorizado o seu atendimento, aquela pessoa que estiver com o quadro de saúde mais agravado independentemente de ser pessoa com ou sem deficiência.

Na pandemia de SARS-CoV-2 o famigerado vírus causador da COVID-19 ou Coronavirose Humana, devido ao colapso do sistema de saúde causado em todo o planeta, a lógica de priorizar os casos mais graves inverteu-se, ao ponto de profissionais de saúde terem que escolher aquelas pessoas mais aptas ou resistentes para receberem o tratamento necessário.

Outro ponto importante de discussão que se impõe é o famigerado teto de gastos constitucional implementado em nosso ordenamento jurídico pela fatídica Emenda Constitucional 95/2016⁷¹ congelamento por mais de vinte anos nos investimentos relativos à educação e à saúde no Brasil. Dessa maneira, percebemos que isso provocou inúmeros cortes e restrições orçamentárias ao sistema de saúde público brasileiro o SUS.

O que acontece nesse momento histórico é uma mudança no entendimento do legislador brasileiro. A saúde deixa de ser compreendida como um dever do Estado brasileiro, para ser entendida como gasto público e que deve ser limitado. Assim sendo, o impacto em políticas sociais de saúde e de assistência social aos necessitados, sofre um impacto negativo drástico. Nesse sentido, *a posteriori*, nesse mesmo trabalho, iremos relatar uma decisão do ente federativo municipal que extinguiu um órgão importante de acessibilidade municipal, devido à pretensa redução de gastos.

⁷¹ BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95, de dezembro de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

Cabe enfatizarmos que os investimentos em educação e saúde, não podem se limitar à discussão e simplificação de que são “gastos”, a mudança na terminologia e na mentalidade dos legisladores e dos gestores públicos, vem causando consequências nefastas na vida das pessoas com e sem deficiência.

Ainda dentro dessa mesma linha de pensamento, importa abordarmos o assunto muito em voga no momento que é o Rol Taxativo da ANS⁷². Um extenso debate vem sendo firmado acerca da implementação desse tema.

A polêmica instaurou-se quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotou o entendimento que o rol de tratamento e cobertura dos planos de saúde, adotado pela ANS era taxativo, o site institucional do Egrégio Tribunal diz o seguinte:

DECISÃO 08/06/2022 20:21

Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista

Em julgamento finalizado nesta quarta-feira (8), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁹⁸ entendeu ser taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), não estando as operadoras de saúde obrigadas a cobrir tratamentos não previstos na lista.

(...) Por maioria de votos, a seção definiu as seguintes teses:

1. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é, em regra, taxativo
2. A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;
3. É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol; (grifo nosso)

A decisão tomou proporções e foi alvo de intenso debate. Muitas pessoas foram afetadas pelo simples fato de sua doença ou condição não constar nos tratamentos previstos no rol da ANS. Assim sendo, as terapias aplicadas às pessoas com autismo, por exemplo, não eram contempladas pelo referido rol. Essas pessoas viram-se alijadas do acesso à saúde. Não obstante a isso, teria acesso somente aquelas pessoas que pudessem pagar por um plano diferenciado, o que podemos inferir não ser barato.

⁷² Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. **STJ**, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 23 set. 2022.

Seguindo nessa esteira o Senado Federal, aprovou o PL 2033/2022⁷³, que foi transformado na lei ordinária 14454/2022 sancionada pelo presidente da república no dia 22/09/2022. O referido projeto de lei, agora aprovado e constituído em lei, acaba com o rol taxativo da ANS.

Mesmo assim, convém ressaltarmos que a discussão a respeito desse assunto não terminou, o Supremo Tribunal Federal (STF), está com audiência pública agendada para discutir essa questão nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano, conforme a notícia veiculada no próprio site da nossa suprema corte. Como podemos perceber pelos exemplos acima descritos, a discussão não se encerra aqui. Necessário se faz ainda um amplo debate para se esgotar esse assunto, ou pelo menos tentar a pacificação jurídica do mesmo.

3.1.2 Jurisprudência Internacional

Para finalizarmos esta parte da análise do direito das pessoas com deficiência sob uma ótica dos direitos humanos, cumpre apresentarmos um julgado da corte interamericana dos direitos humanos, versando sobre o assunto. O Julgado presente nos “Cadernos de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”⁷⁴, evidencia a atenção que deve ser dada às pessoas em vulnerabilidade social, em especial por tratar-se de pessoa com deficiência e com problemas mentais. O texto diz relata o seguinte:

XXIII. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atenção especial às pessoas com deficiências mentais em virtude de sua particular vulnerabilidade

Corte IDH. Caso Ximenes Lopes vs. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006. Série C Nº 149

101. Para os efeitos deste caso, cuja suposta vítima, o senhor Damião Ximenes Lopes, sofria de deficiência mental e faleceu enquanto recebia tratamento em um hospital psiquiátrico, o Tribunal não pode deixar de se pronunciar **sobre a especial atenção que os Estados devem às pessoas acometidas de deficiências mentais, em razão de sua particular vulnerabilidade.**

103. **A Corte Interamericana considera que toda pessoa que se encontre em situação de vulnerabilidade é titular de uma proteção especial, em**

⁷³ BRASIL. Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.454-de-21-de-setembro-de-2022-431275000>. Acesso em: 24 set. 2022.

⁷⁴ Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos No. 36: Jurisprudência sobre o Brasil**. San José: Corte IDH, 2022, p. 196.

virtude dos deveres especiais cujo cumprimento por parte do Estado é necessário para atender às obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos humanos. **A Corte reitera que não basta que os Estados se abstenham de violar os direitos**, mas que é imperativa a adoção de medidas positivas, determináveis em função das necessidades particulares de proteção do sujeito de direito, seja por sua condição pessoal, seja pela situação específica em que se encontre, como a deficiência.

105. **As pessoas portadoras de deficiência são muitas vezes objeto de discriminação em virtude de sua condição, motivo por que os Estados devem adotar as medidas de caráter legislativo, social, educativo, trabalhista ou de qualquer outra natureza, necessárias para eliminar toda discriminação relacionada com as deficiências mentais e propiciar a plena integração dessas pessoas à sociedade.**

106. Com relação à salvaguarda da vida e da integridade pessoal, é necessário considerar que as pessoas portadoras de deficiência que vivem em instituições psiquiátricas ou nelas são submetidas a tratamento **são especialmente vulneráveis a tortura ou a outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante**. A vulnerabilidade intrínseca das pessoas portadoras de deficiência mental é agravada pelo alto grau de intimidade que caracteriza o tratamento das doenças psiquiátricas, que torna essas pessoas mais suscetíveis a tratamentos abusivos quando submetidas a internação.

108. Todas as circunstâncias acima citadas exigem que se exerça uma estrita vigilância sobre esses estabelecimentos. **Os Estados têm o dever** de supervisionar e garantir que em toda instituição psiquiátrica, pública ou privada, **seja preservado o direito dos pacientes de receberem tratamento digno, humano e profissional e de serem protegidos contra a exploração, o abuso e a degradação**. (...) (grifo nosso)

A análise crítica do Julgado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, torna-se deveras importante para a conclusão do estudo dos direitos humanos frente às pessoas com deficiência. Primeiramente, cumpre salientar a data da referida decisão: 4 de junho de 2006, relembramos que a Convenção da ONU para os direitos das pessoas com deficiência foi promulgada em 13 de dezembro do mesmo ano. Importa constatarmos nessa análise histórica, da forma em que as pessoas com deficiência eram tratadas pelo Estado brasileiro na data referida, em especial as pessoas acometidas com problemas mentais. Nesse sentido, percebe-se que muitas vezes, eram internadas em clínicas, ou até mesmo reclusas em locais de atendimento psiquiátrico, até mesmo de forma perpétua, recebendo um tratamento desumano e degradante. No início deste trabalho, relatamos a experiência nefasta do hospital psiquiátrico de Barbacena, relatada no livro *Holocausto Brasileiro* e no documentário homônimo, onde mais de 60 mil pessoas, 60 mil brasileiros e brasileiras, sofreram com tratamentos humilhantes e degradantes, vindo a falecer no local. Mas, infelizmente isso não ocorreu de forma isolada, foi uma política de Estado, implementada inclusive pelo fatídico e famigerado Estado Novo. Não é preciso ir muito longe de para acessarmos relatos nesse sentido, nós temos relatos idênticos do “trem dos doidos” ou “vagão dos loucos”, onde as pessoas eram “recolhidas” e levadas para

a capital do estado do RS, isso pode ser acessado em diversas matérias e reportagens, deixamos aqui o link da reportagem, elaborada por Bernardo Bortolloto e Dalmir Pinto, intitulada: Vagão dos loucos levou moradores do interior do RS para o hospital psiquiátrico São Pedro⁷⁵, exibida no Jornal do Almoço em 08 de agosto de 2015, ilustra isso, a forma como eram tratadas as pessoas consideradas “loucas”, “dementes” e “alienadas”. Mas, recentemente, em reportagem exibida na data de 22 de setembro de 2022, o repórter Cristiano Dalcin, faz um importante relato sobre o “leprosário de Itapuã”, a reportagem é intitulada: JA repórter mostra local construído para abrigar pessoas com hanseníase em Porto Alegre⁷⁶ e os depoimentos não diferem muito, ou seja, são relatos de dor, sofrimento, degradação e humilhação humanos. Tudo isso se encerra em uma única terminologia “Exclusão Social”.

Cumpramos ressaltar ainda que o Brasil possui desde 2001 a lei denominada Antimanicomial⁷⁷ que assegura o direito a ter o acesso ao atendimento médico, clínico, psicológico e psiquiátrico, tendo mantidos preservados o seu direito a dignidade, sendo vedada o abuso ou qualquer forma de exploração.

É importante analisarmos o contexto histórico e social. Após anos de lutas para o acesso a direitos das pessoas com deficiência, a Convenção da ONU estabelece uma quebra de paradigma. A partir desse momento, os Estados que assinam o acordo ficam sujeitos a sua regulamentação. O Brasil, como Estado Democrático de Direito, sujeita-se a mesma. Dessa forma, percebemos que o debate da inclusão e da acessibilidade das PcD começa a sair do foro legislativo, para a vida social prática. A própria Lei Brasileira de Inclusão, tarda quinze anos para ser efetivada e promulgada. Mesmo assim, com a demora e enfrentando todos os entraves e oposições, a recepção da convenção da ONU em nosso ordenamento jurídico e as leis posteriores a ela, proporcionaram uma maior acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, quiçá no mundo. Nesse sentido, concluímos esse capítulo, afirmando que, muito evoluiu-se para a inclusão e a percepção dos direitos com

⁷⁵ Vagão dos loucos levou moradores do interior do RS para o Hospital Psiquiátrico São Pedro. 2015. 1 vídeo (9 min). Jornal do Almoço. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/4378942/>. Acesso em 24 set. 2022.

⁷⁶ JA Repórter mostra o local construído para abrigar pessoas com Hanseníase, em Porto Alegre. 2022. 1 vídeo (21 min). Jornal do Almoço. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/video/ja-reporter-mostra-o-local-construido-para-abrigar-pessoas-com-hanseniasse-em-porto-alegre-10957960.ghtml>. Acesso em 22 set. 2022.

⁷⁷ BRASIL. **Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

deficiência no brasil, no âmbito dos direitos humanos, entretanto, temos um caminho longo a trilhar, o que será objeto de análise no próximo capítulo deste trabalho.

4 MEIOS DE RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTO ALEGRE

4.1 Acessibilidade

Após a análise das leis e o estudo da doutrina e jurisprudência internacional acerca dos direitos humanos, dos direitos fundamentais frente às necessidades de inclusão das pessoas com deficiência no contexto social brasileiro, gaúcho e, em especial, porto alegreense. Restou algumas dúvidas e os questionamentos a serem respondidos neste trabalho que são os seguintes: A cidade de Porto Alegre é uma cidade acessível? Quais as medidas estão sendo tomadas pelo poder público municipal para tornar a cidade mais acessível?

Antes portanto, faz-se necessário trabalharmos o conceito de acessibilidade. Felipe Beltram Marcelino, em seu trabalho de conclusão de curso em Comunicação Social da UFRGS, intitulado “Acessibilidade comunicacional em ambientes culturais: uma barreira a ser superada”⁷⁸, nos traz importantes conceitos a respeito do assunto. Ele relata o seguinte:

Sasaki (2006) acredita que os espaços inclusivos e acessíveis são aqueles que gradualmente vão implementando as medidas de acessibilidade. Assim, o autor propõe seis dimensões de acessibilidade que deverão existir em todos os tipos de ambiente com o propósito de uma circulação autônoma de qualquer tipo de pessoa, seja ela com ou sem deficiência:

Acessibilidade arquitetônica: a acessibilidade arquitetônica está em oposição às barreiras físicas que podem impedir a circulação e o acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Essas barreiras são encontradas no interior ou nas proximidades de empresas, fábricas, espaços urbanos, parques, locais de eventos, estabelecimentos de ensino, residências, edifícios públicos ou privados, meios de transporte coletivo etc. **Deve-se assim, tornar acessível desde a entrada dos locais até os demais recintos localizados no interior dos espaços.** Segundo Dischinger e Machado (2006), a acessibilidade arquitetônica possibilita o conforto e a independência ao se chegar a algum lugar e entender as suas relações espaciais, participando de atividades que ali ocorrem e usufruindo de equipamentos disponíveis.

Acessibilidade metodológica: a importância de se garantir que todos os métodos de ensino, trabalho e lazer possam ser aplicados a quaisquer tipos de pessoas é fundamental para que não haja exclusão social. Não devendo haver barreiras no campo do lazer, como a não “exposição” de necessidades especiais de certas pessoas a fim de que gestores de serviços de lazer

⁷⁸ MARCELINO, Felipe Beltram. **Acessibilidade comunicacional em ambientes culturais: uma barreira a ser superada.** Monografia (Trabalho de conclusão de curso). Comunicação social – Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, 2013, p. 34-36. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/88900>. Acesso em: 25 jul. 2022.

possam estabelecer novos acordos com os seus usuários que têm algum tipo de deficiência; no campo da educação, com o uso de todos os métodos de aprendizados, adaptações curriculares, novo conceitos de logística didática, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, utilização de materiais didáticos adequados às necessidades especiais; no campo do trabalho, com métodos e técnicas de execução de tarefa, treinamento, recursos humanos; nas ações comunitárias, com a ativa participação na vida social, cultural, artística; na educação materna e paterna, com a aplicação de novas técnicas de educação familiar.

Acessibilidade instrumental: quando instrumentos e utensílios utilizados para o trabalho, lazer, estudo e outras áreas de atuação não atendem às limitações de algum tipo de deficiência, significa que não se alcançou a acessibilidade instrumental. Objetos como lápis, caneta, computador, ferramentas, equipamentos, máquinas ou quaisquer outros, utilizados na realização de tarefas do cotidiano devem estar ao alcance a garantir o desenvolvimento da vida social de pessoas com deficiência ou limitação física. É nesse sentido que profissionais de diferentes áreas como designers, arquitetos, fisioterapeutas conseguem desenvolver e adaptar instrumentos às necessidades de cada pessoa e garantir a sua total independência social. No campo da educação se observa como fundamental no processo de aprendizagem a utilização, por exemplo, de livros em Braille para cegos, como atesta a Lei federal nº 9.045, de 18 de maio de 1995, que autoriza os Ministérios da Educação e da Cultura a disciplinarem as editoras a reproduzirem seus livros em Braille para uso exclusivo de cegos.

Acessibilidade programática: As barreiras à acessibilidade programática verificam-se quando as leis, normas, decretos, portarias, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e outras peças escritas reforçam a exclusão. Chamadas de “barreiras invisíveis”, elas estão presentes nas políticas públicas ou no direito de pessoas com deficiência, deixando de ser obedecidas. São barreiras que se apresentam de forma implícita e que dificultam o direito de ir e vir de pessoas com deficiência.

Acessibilidade atitudinal: atitudes preconceituosas e discriminatórias que geram estigmas, estereótipos nas pessoas que tenha diversas características atípicas como etnia, síndrome, deficiência, condição social etc. representam a oposição à acessibilidade atitudinal, podem ser revertidas através de programas e práticas de sensibilização e de conscientização para a sociedade. As barreiras atitudinais, segundo Lima e Silva (2008), podem se manifestar de formas intencionais ou não, porém o maior problema está na não remoção das mesmas assim que são detectadas, como o caso de rotulações, adjetivações da pessoa com deficiência como um todo deficiente. Os autores apontam ainda algumas barreiras atitudinais que podem aparecer sob a forma da ignorância, quando se desconhece a potencialidade de uma pessoa com deficiência; o medo de manter contato com alguém que possua algum tipo de deficiência; rejeição, ao recusar-se a interagir com alguém por causa de limitações; impor uma condição de inferioridade a pessoa com deficiência; ter piedade ou ter atitudes protetoras com quem tem algum tipo de deficiência; subestimar a capacidade intelectual; comparar pessoas que tem com as que não têm algum tipo de deficiência. Essas barreiras podem basear-se em preconceitos ou deles se originarem, aparecendo tanto em ações quanto em omissões. Assim, se faz necessário o zelo pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Acessibilidade comunicacional: os vários tipos de linguagem como escrita, verbal e virtual podem não alcançar todas as pessoas. As barreiras comunicacionais, em oposição à acessibilidade, podem ser de caráter interpessoal, como a língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual, comunicação face-a-face; sob a forma de escrita, como jornais, revistas, livros, incluindo texto em Braille, com letras ampliadas para quem tem baixa visão, notebook; Tecnologias Assistivas, como a Comunicação Alternativa; e comunicação virtual, no campo da acessibilidade digital.

A última acessibilidade citada é fundamental para a interação com as pessoas que nos cercam. É a partir da comunicação, seja ela oral, escrita ou gestual, que é possível exercer a liberdade de expressão, bem como garantir outros direitos assegurados a todos. A partir desta que se pode estabelecer um núcleo de convivência e integração indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. (grifo nosso)

Tendo em vista o estudo de Felipe Beltram Marcelino, em seu trabalho de conclusão de curso, observamos que existem diversos tipos de acessibilidade que precisam ser implementadas para a inclusão social das pessoas com deficiência. A partir dessa compreensão, necessário se faz a implementação de políticas públicas em todas as esferas para a efetivação dessa prática: a acessibilidade.

Cumprido salientar que os órgãos públicos e a sociedade civil, o entre privado, ficaram obrigados e condicionados a cumprir as normas para promover a acessibilidade nos mais diversos espaços. Ressaltamos ainda que o Estatuto das pessoas com deficiência, fez uma importante alteração no Código de Trânsito Brasileiro, em especial no Artigo segundo do referido Código, onde passou a ser obrigação e dever do ente público municipal promover a acessibilidade nos logradouros públicos. O texto da lei diz o seguinte:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais. Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Observa-se pela redação do texto normativo que o poder público municipal passou a ter responsabilidade pela acessibilidade nos espaços de uso público, inclusive os privados de uso comum. Assim sendo, o município passou a ser responsável pela fiscalização de áreas privadas, utilizando-se do poder de polícia estatal, tais como, estacionamento de shoppings e cinemas, por exemplo. O que outrora era mais restrito.

Em seu estudo intitulado “A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais”, capítulo 2 do “Manual dos direitos da pessoa com

deficiência”⁷⁹, a professora Ana Paula de Barcellos exemplifica que o modelo social de deficiência implica a percepção de que o déficit de acesso aos canais de convívio social das PcD é devido a uma negligência histórica da sociedade em relação a essa importante parcela da população. Em seu raciocínio, ela esclarece que, a adoção de um novo paradigma protetivo da PcD, com o advento da Convenção da ONU, traz consigo uma nova delimitação mais detalhada e comprometida com a acessibilidade. Nesse contexto, ela trabalha o conceito de desenho universal, que consiste na forma de fornecer um instrumental capaz de dar conta a uma ampla diversidade humana, devida a necessidade de concebermos canais de acesso e convívio social inclusivo.

Dessa maneira, após esse breve ensaio, ainda restaram questionamentos sobre quais medidas o município de Porto Alegre vem adotando para promover a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Esses questionamentos provocaram em nós um movimento de pesquisa prático, de campo, ou seja, procuramos os órgãos responsáveis pela questão da inclusão e acessibilidade no município para elucidar essas questões.

Assim sendo, em 09 de agosto do corrente ano, entramos em contato com o e-mail do COMDEPA (conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência) e recebemos a resposta de Daniela Bocorny da Rosa, chefe de equipe do CAIS (Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), onde podemos conversar com Adilso Corlassoli, Assessor técnico, segue a seguir o seu importante relato.

4.1.1 Entrevista com Adilso Corlassoli

No dia 23 de agosto do presente ano comparecemos a CAIS da prefeitura de Porto Alegre com o auxílio e presença da Sra. Daniela Bocorny da Rosa, tivemos uma conversa com Adilso Corlassoli, Assessor técnico, que nos ajudou na formatação deste trabalho. Algumas perguntas foram formuladas e segue abaixo a síntese da entrevista:

Pergunta: Como vem sendo feita a acessibilidade das pessoas com deficiência em Porto Alegre?

⁷⁹ FERRAZ, Carolina Valença et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 188 - 189.

Adilso: Bom. É importante dizer assim que, a gente tinha em porto alegre até 2016 uma secretaria municipal de acessibilidade e inclusão social, então de repente, em alguns locais até ainda permanece com essa informação que é a antiga SMACIS. Lá, nós tínhamos todo um corpo técnico, de engenheiros, fiscais, que trabalhavam com essa questão da acessibilidade em Porto Alegre.

A partir de 2017, no início do governo anterior, a secretaria, ela foi extinta e passou a ser uma diretoria de acessibilidade. Então, os técnicos que nós tínhamos, eles passaram para outras secretarias. Hoje quem trabalha com a acessibilidade arquitetônica, por exemplo, é responsável pela parte de acessibilidade, colocação de pisos táteis, rampas e fiscalização nessas obras é a SMOI (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura). Assim, a arquiteta que trabalhava na secretaria de acessibilidade está na SMOI, hoje. Além da secretaria municipal de acessibilidade urbana, que é responsável pelos projetos.

Porto Alegre, por exemplo, está passando por uma grande obra no centro, chamada de: obra do quadrilátero central, e essas obras vão contemplar a acessibilidade. Na questão de rampas, de pisos táteis e a prefeitura não pode fazer uma obra dessa magnitude sem contemplar a acessibilidade. Por que o nosso setor aqui, ele faz a interlocução com as outras secretarias. Nós não somos um setor fim, justamente por não termos o corpo técnico de arquitetos, engenheiros, fiscais, mas, a gente faz a articulação, do movimento das pessoas com deficiência e do próprio conselho municipal da pessoa com deficiência e as secretarias do município. Quando é algo de educação a gente fala com a SMED, quando é algo da saúde da pessoa com deficiência se fala com a secretaria da saúde e assim por diante.

E participamos de vários grupos de trabalho, hoje por exemplo, está em andamento a revisão do plano diretor da cidade. Nós, do setor, representamos a secretaria de desenvolvimento social nessa revisão do plano. É importante destacar, Luciano, que Porto Alegre tem um plano municipal, plano diretor de acessibilidade. Foi o primeiro município no país, esse plano é de 2011, é a lei complementar 678/2011⁸⁰, ele é então, o primeiro plano diretor de acessibilidade no país, primeira cidade que tem um plano diretor de acessibilidade e nós estamos em fase de revisão desse plano e nós estamos fazendo com que ele seja direcionado para as normas técnicas. O que acontece? Como o plano é de 2011, tendo mais de 10 anos, há muita coisa defasada nele, questões das dimensões dos pisos e algumas questões que foram sendo alteradas, pois, a NBR 9050 da ABNT⁸¹ está em constante revisão e atualização. Então, o que nós estamos fazendo na Lei 678/2011, ela detalhava muito, muitos anexos desta lei complementar. Agora nós estamos reduzindo (simplificando), mas, remetendo para NBR 9050 atualizada, porque a NBR ela não é uma lei, ela é uma norma, ela orienta, ela não determina. Mas, a lei ela vai estar determinando e vai dar o suporte e o embasamento técnico a partir da NBR 9050, atualizada. Mesmo que, digamos, em 2023 ocorra uma nova atualização da NBR 9050 a lei vai continuar atual, pois ela vai estar remetendo para a norma técnica vigente.

Nós, coordenamos aqui pelo nosso setor, um grupo de trabalho envolvendo as secretarias de: mobilidade urbana, serviços urbanos, obras e infraestrutura, saúde, educação, meio ambiente e sustentabilidade, todas fazendo parte desse grupo de trabalho onde nós concluímos o texto que agora está na procuradoria geral do município para ser analisado em suas questões legais, e como é uma lei complementar, o executivo faz as alterações e encaminha para o poder legislativo, dependendo da aprovação

⁸⁰ BRASIL. **Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2011/67/678/lei-complementar-n-678-2011-institui-o-plano-diretor-de-acessibilidade-de-porto-alegre>. Acesso em: 25 set. 2022.

⁸¹ BRASIL. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, 2022. Disponível em: http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf. Acesso em: 25 set. 2022.

da câmara de vereadores. Aí, teremos a revisão desse plano, que é específico o plano de acessibilidade de porto alegre que irá orientar o que será feito. Nós pretendemos também que conste no plano diretor geral da cidade que está sendo revisado. Assim sendo, qualquer obra que vier a ser feita em porto alegre, o engenheiro ou arquiteto vai ter que olhar para o plano diretor, para saber o que pode ou não ser executado em termos técnicos e legais.

O nosso setor possui mais ações voltadas para a Inclusão Social, mas a questão da acessibilidade a gente faz a gestão e articulação com movimentos sociais, com as entidades representantes das pessoas com deficiência com o poder público. A gente recebe uma demanda do conselho ou da entidade e a gente marca com a secretaria relativa ao assunto, por exemplo; se for a mobilidade urbana, a questão de transporte a empresa pública de trânsito; uma questão arquitetônica a secretaria de obras e infraestrutura e assim por diante. A gente faz muito essa articulação, movimento social com a prefeitura e internamente com as secretarias.

Pergunta: Em termos de Inclusão, Adilso, o que vem sendo feito?

Adilso: Bom agora por exemplo, a gente está em meio a 25ª semana municipal da pessoa com deficiência, que é uma lei municipal que de 21 à 28 de agosto todos os anos, se faz uma série de atividades que coincide com a semana estadual (28ª edição), mas, no âmbito do município, este realiza ações em parceria com as entidades. Na verdade, quem coordena essa realização é o conselho municipal, que é vinculado ao nosso setor, tanto que o presidente do conselho que é cadeirante está presente aqui agora, o apoio administrativo, toda a parte de ofícios (burocrática) é feita por nós aqui. Pois, o conselho não tem uma estrutura administrativa, então, o conselho ele é vinculado, não é subordinado, mas é vinculado a nossa secretaria e a gente fornece todo o apoio.

O conselho junto com as entidades programa essas atividades e a gente acaba oferecendo a estrutura para o funcionamento, por exemplo, intérprete de libras, entre outras, para garantir a acessibilidade. Além disso, a gente tem várias outras atividades ao longo do ano, como: a semana municipal sobre a conscientização sobre a síndrome de down, que é em março; a questão do autismo, que é em abril; E aí se faz, por exemplo, vamos fazer uma caminhada. Domingo que vem vai ter uma caminhada na redenção, aí temos que abrir um processo perante as outras secretarias para a liberação do espaço público, precisa de autorização. Fornecemos gazebo, fornecemos estrutura para que as entidades façam as suas atividades, na questão da inclusão social.

A gente tem também lá em dezembro, no dia 3 que é o dia Internacional da Pessoa com deficiência, onde normalmente são feitas atividades, em 2020 e 2021 ficou muito restrito em função da pandemia, acabamos realizando mais atividades de forma remota. Mas, em 2019, que foi o último ano antes da pandemia, a gente teve o porto orla que foi uma série de atividades lá na orla do guaíba e agora nesse ano pretendemos retomar essas atividades presenciais, que acabaram sendo feitas de forma remota nos anos de 2020 e 2021.

Pergunta: Como tu percebes o papel protetivo da administração pública, ela como fomentadora ou promotora de políticas sociais de proteção à pessoa com deficiência, como está essa questão em Porto Alegre?

Adilso: Bom, a gente tem toda uma legislação que determina e orienta essas questões nas diferentes áreas. Por exemplo, lá na área da saúde tu tens questões específicas relativas à saúde da pessoa com deficiência, na educação a mesma coisa, tem diretrizes que vem do ministério da educação que as escolas têm que cumprir a questão da inclusão escolar e aí não se pode fugir muito disso. Claro que na questão da acessibilidade tu não consegues transformar em uma cidade acessível de um ano para o outro, a gente sabe que o conceito e o olhar, quando as cidades foram construídas os

próprios prédios, fica difícil a questão da acessibilidade. Não é de um dia para o outro. Agora, a gente precisa, sim, de um cronograma de ações a curto, médio e longo prazo. Só que a grande questão são os recursos também. A gente teve nos últimos anos uma redução drástica de investimentos, isso não somente em relação a porto alegre, mas isso é uma realidade nacional.

Durante um período a gente teve um avanço por exemplo na criação de órgãos específicos como foi em porto alegre, que chegou a ter uma secretaria específica para tratar do tema da pessoa com deficiência. E isso ocorreu em vários outros municípios e outros estados. Agora estamos infelizmente em um processo inverso, onde a gente está reduzindo pela questão do “enxugamento” da máquina pública, muitos lugares como porto alegre, que deixou de ter uma secretaria e passou a ser um setor pela questão da redução de custos, só que a legislação precisa a continuar a ser cumprida, então aí entra o papel do movimento social, do próprio conselho da pessoa com deficiência que fica provocando a gestão pública para que cumpra a legislação, para que tenha maiores investimentos. Aí, entra também o papel da câmara de vereadores.

Em Porto Alegre a gente tem uma frente parlamentar, dentro da câmara de vereadores, que é específica em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, que também acaba fazendo esse papel junto com o conselho e a gestão pública cabe o cumprimento dessa legislação e o investimento. Só que eu acho que existe uma fragilidade na questão do planejamento na organização dos entes políticos para contemplar dentro do orçamento. E isso não é em Porto Alegre, é o Rio Grande do Sul, em vários municípios eu acho que não há esse trabalho de tu poder olhar para a lei orçamentária e enxergar lá especificamente a pauta da pessoa com deficiência.

Claro, como eu já falei algumas vezes, tu vais ter lá dentro da área da saúde, ações que irão envolver obviamente recursos financeiros, nessa pauta, da pessoa com deficiência, na educação a mesma coisa. Mas, tu poder olhar e enxergar algo de investimento, assim, direto para a pessoa com deficiência é mais difícil.

Pergunta: Essa tua fala já contemplou até o que iríamos perguntar, que seriam os limites legais. Acho que o maior limite que o poder público vem enfrentando agora, seria o limite orçamentário. Até mesmo para implantar essas políticas...

Adilso: É, 2020, 2021 principalmente, a gente tinha inclusive em outras áreas, investimentos que acabaram sendo direcionados para o combate a pandemia, então, por exemplo, o ministério público do trabalho que tinha investimentos através das multas aplicadas em empresas, pelo não cumprimento de cotas, por exemplo, eles direcionavam para entidades, investimentos em projetos (relativos às pessoas com deficiência) e, em 2022 e 2021, 100% dos recursos foram destinados ao combate à pandemia, foi um período atípico e agora a gente está voltando aos poucos, a normalidade, digamos assim. E aí, para se poder fazer esses investimentos, pois, carece (de recursos financeiros). Pois, por mais que se tenha um gestor que tenha uma vontade política, digamos, de trabalhar com essa área, mas, sem recursos, só vontade, não consegue. (são necessários os recursos para se promover políticas de acessibilidade e inclusão).

Pergunta: Acreditamos que estão bem contempladas as nossas dúvidas, e para finalizar, gostaríamos de saber: Quais são os meios de resolução dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência em Porto Alegre? Como tu percebes a atuação do poder público? Através de que meios?

Adilso: Na verdade, é um conjunto: primeiro a questão de a própria sociedade entender a importância dessas ações. porque muitas vezes a sociedade pensa assim: “Eu vou fazer uma rampa para o cadeirante; eu vou colocar um piso tátil para o cego...” Se não houver uma cultura de pensar que acessibilidade é para todas as pessoas, que inclusive a gente está com de um aumento na expectativa de vida e as pessoas idosas, obviamente, elas

têm uma redução de mobilidade. elas têm uma redução na sua capacidade visual, na sua capacidade auditiva. Que uma cidade acessível vai beneficiar a todas as pessoas e não só... (obesos também, observação nossa). Exatamente, sem contar que enquanto conversamos aqui, infelizmente em alguma estrada do Rio Grande do Sul pode estar acontecendo algum acidente e mais uma pessoa que não tinha deficiência, vai passar a ter. Ou está nascendo, alguma criança com deficiência. Eu acho que a gente não pode pensar somente naquelas que têm a deficiência hoje tem que pensar... (para o futuro). E aí se tu preparas a cidade para receber todas as pessoas, independente das suas características, físicas ou sensoriais, aí tu vais atender a todo mundo. No momento que tu preparaste a cidade, beleza. Mas, agora transformar essa cidade em acessível do dia para a noite é complicado, agora só não pode permitir que se faça uma obra nova, por exemplo, e não contemple a questão da acessibilidade. Daí, legislação para isso a gente tem; norma técnica para isso tem, então, vai investir tem que investir da maneira correta, depois da obra pronta aí não dá (reformular o que já foi feito, fica mais difícil..., observação nossa) É. e aí esse é o papel importante do conselho, das entidades que trabalham com as pessoas com deficiência em porto alegre, por ser uma capital, tem muitas entidades em todas as áreas, tem entidades do autismo, da síndrome de down, da deficiência física, visual. A questão dos surdos, pela questão da comunicação. E aí, essas entidades têm esse papel junto com o conselho de cobrar, mas, não somente cobrar como sugerir também, sugerir alternativas, de chegar com um problema e tentar apontar também a solução.

Pergunta: Eu percebi assim, nesse meu estudo, nessa minha análise, eu percebo que Porto Alegre, até que tu bem falaste anteriormente que, ela é pioneira em algumas ações, em princípio até nacional, nessas questões da pessoa com deficiência, eu acho bem interessante...

Adilso: É, o plano diretor de acessibilidade, foi o primeiro município brasileiro, que teve um plano específico, e agora com essa alteração o que a gente quer é que, quando o arquiteto, o engenheiro, ele vai pensar que obrigatoriamente ele tem que cumprir o PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), por exemplo, se ele não cumprir as normas estabelecidas para a proteção e prevenção de combate aos incêndios ele não vai ter a planta aprovada, que da mesma forma, se ele não cumprir os requisitos de acessibilidade ele também não pode ter o seu projeto aprovado. Só que o arquiteto e o engenheiro vão olhar para onde, para o plano diretor geral da cidade, por isso, é importante que a gente coloque lá dentro desse plano as orientações que direcionam para a NBR 9050 atualizada. Aí ele vai olhar lá, quando eu vou pensar em uma obra, o que eu tenho que cumprir necessariamente senão a minha obra não vai ser aprovada: PPCI, a questão ambiental e também a questão da acessibilidade, como um requisito fundamental para ter a obra aprovada, que até um tempo atrás a acessibilidade (nem era contemplada). Os próprios engenheiros e arquitetos, nos seus cursos de graduação, não se via muito esse tema, é mais recente. Os engenheiros formados há mais tempo, não chegaram a ver isso.

Ao final dessa breve entrevista, nós movidos pela curiosidade científica, que deve ser presente em todo o trabalho, admitimos que saímos com mais dúvidas e certezas. A certeza que temos é que precisávamos aprofundar um pouco mais no assunto, no sentido de procurar exemplos de quais as ações têm sido feitas pela sociedade civil porto-alegrense para a resolução ou pelo menos na tentativa de buscar soluções de acessibilidade e inclusão social para as PcD no município. E as dúvidas que restaram, seria no sentido de encontrar essas respostas.

A entrevista com Adilso Corlassoli, foi muito elucidativa e nos fez refletir muitas questões em nosso trabalho. O primeiro ponto, é a questão de que a busca por uma cidade mais acessível é a busca por uma cidade mais inclusiva e isso não se restringe somente às PcD, ela é referente a todas as pessoas (com deficiência ou não). Cumpre lembrar, que qualquer ser humano, pode vir a tornar-se uma PcD, isso é fato. É um olhar mais amplo. E mesmo que não se torne uma PcD, como muito bem pontuou Adilso, o processo de envelhecimento populacional impõe proporcionarmos uma cidade, do ponto de vista, urbanístico, arquitetônico e social, mais acessível e inclusivo. Contrário senso a isso, estaremos promovendo um processo de exclusão social.

Há ainda a questão das restrições orçamentárias e cortes de orçamento público que muito vem impactando o nosso contexto atual brasileiro. Frente a isso e a todas as dificuldades impostas no enfrentamento às questões de acessibilidade e inclusão social das PcD, restou a dúvida de: como a sociedade civil porto-alegrense vem organizando-se para encontrar soluções a essas dificuldades e entraves? A partir desse momento, fomos atrás dessa resposta que tentaremos exemplificar com atitudes e ações práticas.

4.1.2 Medidas adotadas para a resolução dos problemas de Acessibilidade e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência em Porto Alegre

Encerrando essa parte mais prática de pesquisa de campo, entrevistamos Márcia Cristina Figueiras Gonçalves, empreendedora social e fundadora da Desenvolver-RS, empresa social voltada para a acessibilidade e a inclusão de PcD em todo o estado do rio grande do sul. A empresa referida promove um trabalho de inserção ao mercado de trabalho, prospectando e disponibilizando vagas, mas, também desenvolve um trabalho na área educacional. Márcia desenvolve e ministra cursos para empresas, instituições, públicas e privadas, abordando sempre o tema da inclusão e da acessibilidade. Admitimos que, foi através dos seus ensinamentos e do conhecimento do trabalho por ela desenvolvido, lá no já remoto ano de 2015, que chegamos aqui, a elaboração e ao término deste Trabalho de Conclusão de Curso. Assim sendo, sem mais delongas, passaremos aos seus relatos e experiências pessoais no tema que aqui está proposto.

Nossa conversa desenvolveu-se de maneira mais informal, onde explicamos o propósito do nosso trabalho, o que já havia sido redigido, a respeito da Convenção da ONU (de ser o primeiro tratado sobre direitos humanos aprovado em nosso ordenamento jurídico com status de emenda constitucional), ainda falávamos da Lei Berenice Piana ou Lei do Autismo que demonstra-se outro marco histórico na formatação de uma lei, em território nacional, pois, foi a primeira lei aprovada por meio de uma ação popular. Aqui percebemos que a luta pela inclusão das PcD em território brasileiro, já proporcionou dois eventos jurídicos de suma importância. Nesse momento Márcia, fez uma ponderação:

Márcia: E tu sabes quem é que foi a pessoa que capitaneou essas assinaturas esses processos todos?

Resposta: não.

Márcia: O Marcos Mion. (Ah, legal). Porque o Marcos Mion é pai de um menino com autismo. (O Romeo). E foi ele que capitaneou todo esse processo de coleta de assinaturas, foi ele que foi no senado, inclusive articulou também com vários deputados federais, ele teve um envolvimento gigante na aprovação dessa lei. Gigante mesmo, tem que se dar o mérito porque foi bem significativo. (Eu tenho acompanhado, mesmo estando meio afastado dessas redes sociais, mas, a gente percebe que ele tem uma atuação bem importante, até pela influência. Esses tempos eu o vi falando sobre a questão do rol taxativo). Graças a articulação (da sociedade) caiu o rol taxativo. Mas, estava à beira de ser aprovado, aí, pessoas com deficiência não teriam mais direito ao acesso a planos de saúde, só isso. (bem por aí).

Pergunta: No que consiste o trabalho da Desenvolver-RS? Como classificamos ele?

Márcia: Digamos assim: o primeiro setor consiste nas relações do trabalho, o segundo a relação dos serviços e o terceiro setor são as relações das entidades sociais. A gente é o que algumas pessoas chamam 3.1 e 3.3 que são os negócios sociais. Nós somos um negócio social, a gente tem objetivo financeiro, a gente se remunera, a gente cobra pelo trabalho que é realizado, mas, todas as nossas ações são de projetos sociais. A gente vende literalmente, soluções que o governo não consegue realizar e que as entidades sociais também não. Então, a gente meio que faz, Luciano, assim em termos práticos, como se fosse uma ponte entre as demandas da comunidade, entre as soluções das entidades sociais e a burocracia do governo.

Pergunta: Não entraria na classificação de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), do direito administrativo?

Márcia: Não, porque a gente tem fins lucrativos, as OSCIP não. (Negócios sociais, vou pesquisar isso). É interessante tu pesquisar porque é um nicho de mercado. Bom, a gente já faz isso desde 2007, mas, a regulação mesmo, começou a acontecer entre 2015/2016, começaram a surgir os primeiros negócios sociais. Mas, regula-se dentro de uma normativa de uma empresa, respeitando o código empresarial, vai possuir CNPJ, pode se PP, pode ser MEI, pode ser limitada, respeitando as diretrizes do direito empresarial.

Pergunta: Seria privada então?

Márcia: É privado. (mas, tem uma atuação pública?). Sim, porque a gente faz essas pontes, entre as demandas populares, entre as orientações para as próprias entidades sociais, para as famílias. A gente escreve os próprios editais, então, a nos contrata para escrever um edital para comprar barras de apoio, por exemplo. Ah, eu quero fazer um banheiro acessível e a minha área de compras não sabe como fazer uma ficha técnica de acessibilidade. Ah, eu quero fazer um treinamento para os meus funcionários que estão atendendo PcD na recepção e na biblioteca, aí a gente vai lá e faz o treinamento. Então a gente é literalmente essa ponte, entre as demandas públicas, privadas e das próprias entidades sociais.

Porque, é legal assim talvez... não sei de que forma tu vais citar isso no teu trabalho, porque tu estás falando dentro de um escopo de acessibilidade em porto alegre. O quanto as vezes, a área das ONGs, as entidades sociais, que é como a gente chama as ONGs, elas não são profissionalizadas, assim. Então, elas são muitas pessoas que se juntam para fazer o bem, para fazer caridade, para fazer as coisas legais para os outros, mas, elas são totalmente desorganizadas. E voluntariado é uma coisa que a pessoa faz quando ela está a fim. E aí muitos desses projetos acabam desaparecendo. Então, a nossa função também é essa instrumentalizar as entidades sociais para que elas não desapareçam. Tem um papel importante também para a gente conseguir manter essas ONGs. Em Porto Alegre, a gente tem entidades sociais muito antigas de PcD que prestam serviços de ótima qualidade, por exemplo a ACERGS, que é a associação de cegos, a APAE, que dispensa apresentações, o FENEIS que é a federação de pessoas surdas. E que todas elas, pelo tempo que já existem, se organizaram. Então elas se mantêm, dentro de um fluxo administrativo e operacional bem interessante, seria bem legal se tu pudesses visitar uma delas.

Há também uma associação, o Lar do cego idoso, esse seria muito legal se tu pudesses ir. Porque eles são “mega organizados”. E eles fazem um serviço de acessibilidade para um público que é muito esquecido, que são os idosos. Então eles são especializados em idosos, cegos e em vulnerabilidade social. O que faz com que de fato tu forneças acessibilidade a um grupo que ninguém olha. Ninguém quer saber de pessoas cegas, quanto mais velhas. E pobres ainda. Se não fosse o lar do cego idoso essas pessoas estariam na margem assim. Um dos pontos que tu deves fazer no teu trabalho é: a importância das entidades sociais nessa articulação das demandas das PcD e pobres, vulneráveis. Se não fossem as entidades sociais, Luciano, de fato eu não sei como se organizaria as demandas. Em Porto Alegre isso fica muito nítido para mim. Depois tem um outro ponto que é a importância da articulação assim da sociedade civil organizada. Que pode ser em grupo de amigos, não precisa estar regulado em uma ONG. Essas ações da sociedade civil organizada também são muito interessantes. Então, falar também desse papel do cidadão como agente de transformação social, seria muito interessante. Porque às vezes a gente fica demandando que acessibilidade em um determinado município é só função da prefeitura. E não é. Claro, ter um agente de transformação na prefeitura é importante. Então, hoje a prefeitura não tem mais a secretaria de acessibilidade.

Em Porto Alegre, hoje, a única articulação que existe de fato é o Conselho da pessoa com deficiência. Então, o Conselho da PcD é bem atuante. Que são diversas entidades e movimentos sociais e pessoas, que se reúnem mensalmente para mostrar quais são os problemas da sociedade e cada um tenta encaminhar como consegue. Já que a secretaria de acessibilidade não existe, o que que a sociedade civil fez? Tentou se organizar dentro de um conselho e como legalmente está previsto, na lei orgânica do município.

Ela continua a sua explanação, explicando que muitas obras preveem a acessibilidade, inclusive citou o exemplo das obras da copa, entretanto, ressalta a importância da manutenção e a conservação das mesmas, a cargo do poder público

municipal, que está previsto nas alterações feitas pela Lei Brasileira de Inclusão no Código Brasileiro de Trânsito. Pois, em suas palavras não tem como as pessoas com deficiência estudarem, trabalharem e terem uma vida social plena, se não houverem vias ou mobiliários urbanos acessíveis, rampas, piso tátil, por exemplo. Por fim ela arremata com o seguinte pensamento: “Não precisa ter um vírus para a gente ter um isolamento social. Basta que a gente não tenha acessibilidade física”.

Ao final desse breve relato, que foi o resumo de uma conversa de quase uma hora de duração, importantes questionamentos e conclusões restaram. Podemos perceber a importância da atuação social da sociedade civil, tanto de forma organizada em uma associação ou ONG, como por meio da atuação frente aos órgãos públicos. As diferentes entidades que prestam assistência às PcD no município de Porto Alegre, constituem em um importante elemento promotor da acessibilidade e da inclusão social. O advento de uma associação de surdos, ou uma casa lar para pessoas cegas e idosas, proporciona a essas pessoas, socialmente fragilizadas, uma certa inclusão social. Fora disto, estariam à mercê da sua própria sorte, haja vista, que o ente público municipal, não possui recursos e muito menos estrutura para manter essas pessoas incluídas em nossa sociedade.

4.1.3 Exemplos de Acessibilidade e Inclusão Social praticados por entidades da sociedade civil organizada em Porto Alegre

Para finalizarmos este capítulo do presente trabalho, iremos apresentar alguns exemplos de como a sociedade civil porto-alegrense vem enfrentando a problemática da acessibilidade e da inclusão social. Atentamos para o fato que o assunto não se esgota por si só, e para não causar nenhum tipo de injustiça frisamos que os relatos abaixo descritos, são meramente, exemplificativos, devendo haver outros tantos, que não puderam ser contemplados.

4.1.3.1 Lar de Santo Antônio dos Excepcionais

O Lar Santo Antônio dos Excepcionais é uma entidade da sociedade civil, localizada entre a Avenida Antônio de Carvalho e a Avenida Ipiranga, no Bairro Agronomia. Foi fundada em 10 de fevereiro de 1979 por um grupo de voluntários é uma sociedade civil, de caráter assistencial, com personalidade jurídica de direito

privado e sem fins lucrativos. E abriga crianças, adolescentes e adultos que sofrem de lesões cerebrais graves e que sejam provenientes de famílias socialmente vulneráveis ou com uma condição social e econômica precárias. Alguns dos albergados sofreram abandono ou maus tratos e foram encaminhados, provindo de diversas localidades, inclusive do interior do estado.

As crianças, adolescentes e adultos albergados nessa instituição, recebem os mais diferenciados atendimentos, tendo supridas todas as suas necessidades de ordem física e psicológica. A instituição é mantida por doações da sociedade civil, e mantém o atendimento durante mais de quarenta anos. Os membros de sua diretoria prestam serviço de forma voluntária.

4.1.3.2 ACELB - Associação de Cegos Luís Braille: Casa Lar do Cego Idoso

Localizada na Rua Braille nº 480, no Bairro Rubem Berta, a Associação de cegos Luís Braille, cuja a data de fundação é no ano de 1973, mantém uma casa lar para pessoas idosas cegas, e que se encontrem em condição de vulnerabilidade social. É uma entidade da sociedade civil organizada, que mantém um corpo técnico multidisciplinar, que mantém um atendimento de longa permanência. No local são fornecidos refeições e alojamento para as PcD visual. Seu espaço físico, permite albergar mais de setenta idosos, no entanto, a instituição vem mantendo menos albergados, devido às dificuldades financeiras enfrentadas e visando proporcionar uma maior qualidade de vida.

4.1.3.3 Casa do Menino Jesus de Praga

A Casa do Menino Jesus de Praga fica localizada na rua Nestor Zang, nº 420, no bairro Intercap. É uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 06 de janeiro de 1984, especializada para o atendimento de diversas patologias e deficiências. Atendendo há mais de 38 anos crianças e adolescentes com lesão cerebral grave e que possuam comprometimento de ordem motora permanente. Consta da lista das 100 melhores ONGs do Brasil no ano de 2020 e presta um importante papel social ao promover a inclusão e o acesso a terapias para pessoas com deficiência nas mais diversas áreas.

Por um óbvio ululante, existem dezenas de locais em porto alegre que promovem a inclusão das PcD em porto alegre, o que merece o nosso respeito e consideração, entretanto, cumpre salientar que as instituições citadas constam de um rol exemplificativo de instituições conhecidas por nós.

5. IMPRESSÕES PESSOAIS A CERCA DO TEMA

Ao finalizarmos este trabalho, após analisarmos os conceitos de: direitos fundamentais, direitos humanos, dignidade da pessoa humana, direitos das pessoas com deficiência, entre tantos outros, cumpre fazermos algumas ponderações. O Ser Humano, vem crescendo e evoluindo de forma contínua neste planeta. Assim sendo, relata-se que, uma estudante perguntou à antropóloga Margaret Mead: “Qual é o primeiro sinal de civilização?” Ela esperava que a resposta fosse um pote de barro, uma pedra de amolar ou até talvez uma arma. Margaret Mead pensou por um momento, depois disse: “Um fêmur curado”. Pois, o fêmur é o maior do corpo humano e demora cerca de três meses para cicatrizar, calcificar e curar uma fratura. O achado arqueológico, mostrando indícios (calo ósseo) que uma pessoa passou por esse processo há milhares de anos é sim, o primeiro indício civilizatório da comunidade humana. Pois, em meio a uma savana ou selva, a maior preocupação dos grupos de homínídeos era a sua preservação, a preservação de sua vida. Haja vista, que se deslocavam distâncias muito grande, não havia como cuidar dos seus semelhantes, que eram deixados à mercê da sua própria sorte e sobrevivência.

Dentro de um contexto de análise histórica, observamos que as pessoas com deficiência passaram por um processo evolutivo dentro da nossa sociedade humana. Definimos isso, como as fases de evolução dos direitos das pessoas com deficiência em nossa sociedade. A primeira fase consistiu na total exclusão, onde viviam isoladas, reclusas e excluídas do convívio social. Essa fase consistiu em total e completa exclusão social das pessoas com deficiência. No segundo momento histórico vivemos uma fase de negação dos direitos, em especial dos direitos humanos frente a questão das PcD. Muitas famílias escondiam ou internavam de forma perpétua, em manicômios e hospitais, com o pretexto de tratá-las, onde efetivamente essas pessoas passavam o restante de suas vidas, muitas vezes em condições desumanas, até o momento da sua morte. E isso ocorreu no mundo, no Brasil, no estado do RS e em Porto Alegre, infelizmente.

Atualmente, presenciamos o terceiro momento histórico dos direitos das pessoas com deficiência em nossa sociedade, a fase de inclusão social e da tentativa de fornecer acessibilidade, tanto pelo poder público como pela sociedade civil organizada. Nesse sentido, percebemos que Porto Alegre, demonstra-se pioneira em políticas de acessibilidade e inclusão social, quando torna-se a primeira cidade do

Brasil a ter um plano diretor de acessibilidade. Outro exemplo, bem premente é o estatuto do servidor municipal a Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985⁸², atente-se ao fato de ela ter sido elaborada antes da nossa carta magna de 88, esta lei, em seu escopo já prevê no seu artigo 94, o afastamento do servidor público municipal: pai, mãe ou responsável por excepcional físico ou mental (conforme a redação do texto normativo), para atender as necessidades do mesmo, sem a perda da remuneração. Aqui percebemos a visão inovadora e inclusiva do legislador municipal, que aprovou um dispositivo no Estatuto do Servidor proporcionando a acessibilidade das pessoas com deficiência, tuteladas ou curateladas, pelos servidores, sem impor um prejuízo aos mesmos (compensação da carga horária de serviço, por exemplo). Somente a título de comparação a lei 8112/90, o Estatuto do servidor público federal, foi conter ou ter um dispositivo semelhante em seu texto normativo, somente no ano de 2016, através de uma alteração legislativa, ou seja, praticamente com um lapso temporal de 31 anos, em relação ao município de Porto Alegre.

Assim sendo, o questionamento que resta é o seguinte: Porto Alegre é uma cidade acessível e inclusiva? A esse questionamento iremos responder nas nossas considerações finais.

5.1 Uma Ordem Imaginada

Em seu célebre livro “Sapiens - Uma breve história da humanidade”, o renomado autor Yuval Noah Harari, desenvolve a sua tese e o seu pensamento que: Os Seres Humanos, nós os Sapiens, vivemos em uma ordem imaginada. E essa ordem, foi imaginada por humanos e para humanos. Tudo o que vivemos e vivenciamos foi inventado por nós os humanos, para mantermos uma determinada ordem social. Ele utiliza diversas formas de exemplo, tais como: O dinheiro, nada mais é do que um pedaço de papel colorido que atribuímos um valor monetário e ainda ratificamos com os dizeres: “Deus seja louvado” ou ‘In god we trust”, atribuindo um valor, referendado por um “Deus”, esse também imaginário em quem devemos confiar e louvar. Inclusive é um crime de lesa-pátria a falsificação monetária.

⁸² BRASIL. **Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-porto-alegre-rs>. Acesso em: 27 set. 2022.

Seguindo nessa esteira de pensamento, teremos ainda as concepções de Estado e Direitos Humanos. Yuval exemplifica que o conceito de Estado é formulado por humanos, basta raciocinar que um animal ele não possui esse discernimento, tanto que um crocodilo ou jacaré, por exemplo, cruza um rio, uma fronteira tranquilamente, sem necessitar de um passaporte ou documento de identificação, o mesmo não ocorre dentro de um contexto social humano. Outra questão, é a dos direitos humanos, que foram criados por nós para serem seguidos por nós, exemplificando: Em uma selva ou savana um humano jamais poderá alegar que é um ser humano e tem direito à vida, ao passo que um tigre, cheetah ou onça, poderá responder que é um animal e tem o direito a alimentar-se.

Assim sendo, o raciocínio que ora desenvolvemos é no sentido de que: os direitos fundamentais, os direitos humanos, para serem respeitados, por nós humanos, devem ser creditados e acreditados. O mesmo ocorre com o Estado Democrático de Direito e Social. A partir do momento que as pessoas põem em xeque isso, começa a ocorrer uma ruptura, nos direitos e no Estado, e, isso tem ocorrido nacional e mundialmente. Dessa forma, a partir do momento que as pessoas negam ou contestam os direitos humanos ou propõe: direitos humanos para humanos (por acaso algum humano é mais humano do que o outro?) ou contestam a ordem instituída por um Estado Democrático, aqui, neste momento, temos uma ruptura com a ordem imaginada, o que nos parece, deveras preocupante. No livro intitulado: Como as democracias morrem, dos autores; Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, em seu capítulo, intitulado: Subvertendo a democracia, eles descrevem que governos autoritários eleitos de forma democrática podem destruir a democracia com “uma cajadada só”, fechando o congresso, por exemplo. Em outras situações a erosão da democracia pode ocorrer de maneira gradativa, com iniciativas governamentais que parecem ser democráticas, muitas vezes dizendo querer combater a corrupção ou promover eleições “limpas”.

Qualquer semelhança com a realidade atual nacional e mundial não se constitui em mera coincidência. Portanto, torna-se fundamental nesse debate, refletirmos que em Estado antidemocráticos, os direitos fundamentais e humanos não são respeitados. Tanto das pessoas com e sem deficiência. O exemplo nefasto do nazismo, do fascismo, e das suas consequências em nosso mundo demonstrou isso muito claramente. E a necropolítica frente às pessoas com deficiência?

Michel Foucault, deu origem ao termo biopolítica ou biopoder, onde relata um conjunto de ações, estratégias e políticas governamentais para estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos tecnológicos, denominado: saber-poder com o intuito de manter ou ampliar uma relação de dominação de uma população ou povo.

O conceito de necropolítica, no entanto, foi introduzido por Achille Mbembe em seu ensaio de 2013, intitulado “NECROPOLÍTICA: Biopoder Soberania Estado de Exceção Política da Morte”, e serve de reflexão para as formas de violência perpetradas pelo Estado, especialmente contra as populações mais pobres e as minorias raciais. Acreditamos que não seja necessário aprofundar muito o assunto, pois o debate sobre eugenia e seus efeitos nefastos já contempla isso, entretanto, cumpre ressaltar que os efeitos da pandemia de COVID-19, impactaram negativamente a vida de todas as pessoas onde há relatos de que respiradores foram negados às pessoas com deficiência nos Estados Unidos da América, a matéria publicada no jornal Estado de São Paulo, intitulada “Coronavírus: EUA investigam recusa de respiradores a pessoas com deficiência”⁸³, ilustra isso.

Ainda dentro do contexto da necropolítica, podemos fazer a correlação com o processo de eugenia muito bem explicado por Yuval Noah Harari, e ele exemplifica isso de forma muito clara e distinta em seu livro *Sapiens*⁸⁴, quando explica o Humanismo Evolutivo:

Os nazistas não detestavam a humanidade. Eles combatiam o humanismo liberal, **os direitos humanos** e o comunismo precisamente porque admiravam a humanidade e acreditavam no grande potencial da espécie humana. Mas, seguindo a lógica da evolução darwinista, argumentavam que era preciso permitir que a seleção natural eliminasse os indivíduos inaptos e deixasse que apenas os mais aptos sobrevivessem e se reproduzissem. Ao socorrer os fracos, o liberalismo e o comunismo não só permitiam que indivíduos inaptos sobrevivessem como também lhes davam total oportunidade de se reproduzir, dessa forma boicotando a seleção natural. Em tal mundo, os humanos mais aptos inevitavelmente afundariam em **um mar de degenerados inaptos**. A humanidade se tornaria cada vez menos apta com o passar das gerações - o que poderia levar à sua extinção. Um livro de biologia alemão de 1942 explica, no capítulo “As leis da natureza e a humanidade”, que a lei suprema da natureza é que todos os seres estão condenados a uma luta cruel pela sobrevivência. Depois de descrever como

⁸³ VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Coronavírus: EUA investigam recusa de respiradores a pessoas com deficiência. **Estadão**, 2020. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-eua-investigam-recusa-de-respiradores-a-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 27 set. 2022.

⁸⁴ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens - Uma breve história da humanidade**. 46. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2019, p. 240-244.

as plantas lutam por território, como os besouros lutam para encontrar parceiros para acasalar e assim por diante o livro conclui que:

A batalha pela existência é árdua e inclemente, mas é a única maneira de manter a vida. **Essa luta elimina tudo que é inapto para a vida e seleciona tudo que é capaz de sobreviver.** [...] Essas leis naturais são incontroversas; as criaturas vivas as demonstram com a sua própria sobrevivência. Elas são implacáveis. Os que resistem a elas serão exterminados. A biologia não nos fala apenas de animais e plantas - também nos mostra as leis que devemos seguir em nossa vida e fortalece nossa disposição para viver e lutar de acordo com essas leis. O significado da vida é luta. Ai daqueles que transgredir essas leis.

Então segue-se uma citação de Mein Kampf: "A pessoa que tenta lutar contra a lógica férrea da natureza luta contra os princípios aos quais deve agradecer por sua vida como ser humano. Lutar contra a natureza é provocar a própria destruição"⁸⁵.

No início do terceiro milênio, **o futuro do humanismo evolutivo não está claro.** Durante 60 anos após o fim da guerra contra Hitler, foi um tabu associar humanismo com evolução e defender o uso de métodos biológicos para "aprimorar" o Homo sapiens. **Mas hoje tais projetos estão em voga novamente. Ninguém fala de exterminar raças ou pessoas inferiores,** mas muitos cogitam usar nosso conhecimento cada vez maior da biologia para criar super-humanos.

Ao mesmo tempo, uma brecha enorme está se abrindo entre os dogmas do humanismo liberal e as últimas descobertas das ciências da vida, uma brecha que não podemos ignorar por muito tempo. Nossos sistemas jurídicos e políticos liberais se baseiam na crença de que todo indivíduo tem uma natureza interna sagrada, indivisível e imutável, que dá significado ao mundo e que é a fonte de toda autoridade ética e política. Essa é uma reencarnação da crença cristã tradicional em uma alma livre e eterna que reside em cada indivíduo. Mas, nos últimos 200 anos, as ciências da vida minaram totalmente essa crença. Os cientistas que estudam o funcionamento interno do organismo humano não encontraram ali nenhuma alma. Eles argumentam cada vez mais que o comportamento humano é determinado por hormônios, genes e sinapses, e não pelo livre-arbítrio - as mesmas forças que determinam o comportamento de chimpanzés, lobos e formigas. Nossos sistemas jurídicos e políticos tentam varrer tais descobertas inconvenientes para debaixo do tapete. **Mas, com toda a franqueza, por quanto tempo poderemos manter o muro que separa o departamento de biologia dos departamentos de direito e ciência política?** (grifo nosso)

Muito embora o autor não esteja incorreto em seu raciocínio, temos que relembrar que há planos e estratégias em termos globais e regionais para o extermínio de pessoas consideradas socialmente inferiores (darwinismo social), e aqui estamos nos referindo a necropolítica, amplamente discutida e debatida nos meios acadêmicos.

⁸⁵ Harm, Marie. Wiehle, Hermann. **Lebenskunde fuer Mittelschulen - Fuenfter Teil. Klasse 5 fuer Jugen.** (Halle; Hermann Schroeder Verlag, 1942), 152 - 157.

5.1.1 A pós-verdade

No momento atual vivemos em um contexto de pós-verdade, como muito bem elucidada, Yuval Noah Harari, em seu livro intitulado “21 Lições para o Século 21”⁸⁶, onde nos ensina que algumas fake news duram para sempre. Em seu raciocínio ele afirma que “Atualmente se repete que estamos vivendo uma nova e assustadora era da “pós-verdade”, e que estamos cercados de mentiras e ficções. Não é difícil oferecer exemplos.”

Ele segue discorrendo sobre o assunto de tal forma que afirma não ser culpa nem responsabilidade dos políticos, governantes e “influencers” atuais a divulgação de notícias falsas. Pois, como dito anteriormente, vivemos em uma ordem imaginada (falsa) e a realidade humana, nem sempre corresponde à realidade da natureza. Assim sendo, chegamos à questão das pessoas com deficiência e as fakes news, ou notícias falsas. Dessa forma, não é difícil visualizarmos pessoas que se intitulam “cientistas”, inclusive da área de saúde, defendendo, movimentos antivacina, por exemplo. Essa parte de nosso trabalho poderíamos intitular de fake news da morte, ou algumas Fake news matam. Dizemos isso, pois, muita besteira é falada e compartilhada, visando amedrontar ou intimidar as pessoas. Uma delas, bem comum é o fato de afirmar-se peremptoriamente que: “a vacina da poliomielite causa autismo”.

Como efeito dessa bizarrice cognitiva que vivemos atualmente, o Brasil hoje, entrou em alto risco para o contágio da pólio e temos o menor índice vacinal desde a década de noventa (algo em torno de 50% da população alvo). Nesse sentido, devemos ressaltar que segundo dados da OMS, uma pessoa com poliomielite pode originar 200 mil novos casos, e de acordo com os dados da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) uma em cada 200 infecções leva a uma paralisia irreversível (geralmente das pernas) e dentre os acometidos pela enfermidade, 5% a 10% morrem por paralisia dos músculos respiratórios. Dessa forma, torna-se imprescindível o combate a toda e quaisquer disseminação de notícias falsas, inclusive aquelas que causam discriminação e exclusão das pessoas com deficiência.

Outro fator importante de exclusão social da pessoa com deficiência é a questão do capacitismo e as suas consequências nefastas, iremos abordar um pouco mais, sobre o assunto, já comentado anteriormente, no próximo tópico.

⁸⁶ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 287.

5.1.2 Capacitismo e Meritocracia x Equidade e Empatia

Conforme já abordamos anteriormente, a promoção dos direitos humanos, frente às questões das PcD promove a efetivação dos princípios de igualdade e justiça social. Hoje em dia, mais modernamente, utiliza-se o conceito de Equidade, o qual seria a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, em suma, equidade corresponde ao conceito de “igualar os desiguais” ou promover meios de acesso e acessibilidade às pessoas com maiores dificuldades para enfrentarem as dificuldades da vida cotidiana. Assim sendo, o capacitismo constitui-se em uma forma de discriminação, pois, é duvidar da capacidade da PcD ou tentar compará-la com uma pessoa sem deficiência, o que acaba sendo desumano e injusto. Cumpre ainda ressaltarmos, a questão da meritocracia, amplamente defendida por muitos. em seu livro “A tirania do mérito”⁸⁷, Michael J. Sandel, nos traz um importante relato sobre o assunto, quando através do relato do biógrafo Howard Bryant, conta a história de vida de Henry Aaron, um dos melhores jogadores de beisebol, dos Estados Unidos, que cresceu em um ambiente de segregação, vendo o pai ter que ceder o seu lugar em uma fila, pelo fato de ser negro. Henry, começou a treinar sem bastão ou bola, rebatendo tampas de garrafa arremessadas pelo seu irmão, após inspirar-se em Jackie Robinson (primeiro afro-americano a participar da Major League, a liga de Baseball profissional dos EUA). E tornou-se o segundo maior recordista em home runs da liga, quebrando o recorde do célebre jogador chamado de Babe Ruth. As pessoas ficam tentadas a “amar a meritocracia” conforme o relato do autor, segundo ele:

Em uma observação pungente, Bryant escreveu: “Rebater, seria possível argumentar, representou a primeira meritocracia na vida de Henry.”

É difícil ler essa frase sem amar a meritocracia, sem enxergá-la como uma irrevogável resposta à injustiça – **uma vindicação do talento acima do preconceito, do racismo e das oportunidades desiguais. E a partir desse pensamento, é um passo pequeno até a conclusão de que uma sociedade justa é meritocrática, onde todo mundo tem uma chance igual de ascender até onde seu talento e seu trabalho árduo os levarem.**

Mas isso é um erro. A moral da história de Henry Aaron não é que deveríamos amar a meritocracia, mas que deveríamos detestar um sistema de injustiça racial do qual consegue-se escapar somente rebatendo, em home runs. **Igualdade de oportunidade é uma correção moralmente necessária da injustiça.** No entanto, é um princípio reparador, não um ideal adequado para uma boa sociedade.

ALÉM DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

⁸⁷ SANDEL, Michael. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 210.

Não é fácil sustentar essa distinção. Inspirados pela ascensão heroica de algumas pessoas, questionamos como outras **podem ser capacitadas** para escapar das condições que as desvaloriza. Em vez de corrigir as condições das quais as pessoas querem sair, construímos políticas que tornam a mobilidade resposta para a desigualdade. (grifo nosso)

Nesse pequeno trecho da obra de Michael J. Sandel, muito embora ele esteja tratando a questão da meritocracia diante do aspecto racial e da segregação racial imposta na sociedade norte americana. A exaltação do mérito das pessoas é uma forma capacitista de pensar. O que faz algumas pessoas em condições semelhantes duvidarem da sua própria capacidade de resolução dos seus problemas e dificuldades. O questionamento que resta é: como fazemos para combater o capacitismo e a meritocracia em nossa sociedade contemporânea?

Equidade e empatia são as respostas para esse questionamento. Proporcionar meios de acessibilidade é proporcionar a inclusão das pessoas, todas elas, com deficiência ou não. Precisamos promover a equidade e a empatia, que é colocar-se no lugar do outro, ou pelo menos tentar sentir a sua dor, algo extremamente difícil em uma sociedade de competição e individualismo.

Vemos isso constantemente, até em propagandas políticas, onde fala-se muito: “É preciso ensinar a pescar, e não dar o peixe!”. Esse pensamento é difundido, inclusive por candidatos que se auto intitulam “cristãos”. Aqui recomendamos a eles, a leitura da bíblia com muita atenção. Jesus, O Cristo, não deu o pão, ensinou a repartir, não somente o pão como o peixe. Aqui nesse ponto nos associamos ao pensamento do Emérito espírita brasileiro Francisco Cândido Xavier, nosso Xico Xavier, quando questionado a respeito dessa questão deu a seguinte resposta: “- Há pessoas nesse mundo que não conseguem sequer segurar uma vara de pesca...”

Assim sendo, concluindo essa parte, é preciso “dar o peixe” sim! É necessário oferecermos condições de vida digna e humana a todas as pessoas, sem distinção e isso perpassa pela construção de uma sociedade mais: fraterna, justa, acessível e inclusiva.

E para conseguirmos efetivar isso, finalizando essas considerações, acreditamos que isso somente irá ocorrer, através da distribuição da semente da árvore da vida. Mas, ao final das contas, o que é isso?

5.2 A semente da árvore da vida

No início deste trabalho, colocamos uma frase elaborada pelo nosso amigo o engenheiro agrônomo Sebastião Pinheiro que diz: “A nossa luta é pela vida”. Essa pequenina frase faz parte de todo um contexto de pensamento que merece uma explicação.

Em meados dos anos 90 eu era um estudante de medicina veterinária da UFRGS e a convite da minha colega e amiga Angela Antunes, comecei a participar de projetos de extensão universitária, desenvolvidos por esta universidade, denominados: Convivência. Neste projeto, um grupo de alunos e professores das mais diversas áreas e cursos, participavam de ações de extensão em comunidades, em especial, assentamentos de reforma agrária. Era um projeto multidisciplinar e de troca de experiências acadêmicas e pessoais que enriqueceram a nossa formação, tanto pessoal como profissional. Em uma determinada ocasião, estávamos eu e nosso querido amigo Tião em uma lavoura, um cultivo, que eu não lembro qual a espécie era. Conversávamos sobre: Agroecologia, agricultura sustentável, manejo dos solos, transgênicos, biotecnologia, dentre tantos outros assuntos, até que ele olhou para mim e ministrou essa profunda lição, dizendo o seguinte:

“- Cadózinho (ele me chama assim). O solo, a terra é um organismo vivo em pulsante, nela há vida. São vírus, fungos, bactérias, insetos, nematódeos. Uma gama incomensurável de seres que vivem em uma pequena porção de terra. Numericamente falando, há mais vida em um metro quadrado de solo do que há de seres humanos, em todo o planeta terra. Ela, a Gaia, ou pachamama (para os indoamericanos) é a nossa mãe, e merece ser preservada, conservada, amada. E isso é um pensamento ancestral, holístico. E esse pensamento foi trocado, substituído pelo pensamento Judaico-Cristão⁸⁸, a natureza passou a ser vista como algo selvagem, necessitando ser: conquistada, dominada e subjugada. Os venenos, os agrotóxicos, acabam com essa vida. É uma forma de domínio sobre a vida natural.

E ao final dessas colocações ele olhou no fundo dos meus olhos e disse:

“- Cadózinho, a nossa luta é pela vida!”

⁸⁸ Aqui eu hei de discordar em parte dele, pois, não foi isso que Ele, o denominado Cristo, ensinou. Mas, eu entendo as colocações e o sentido da palavra, na acepção religiosa. Ou na questão de que essa mentalidade está presente em livros sagrados de origem Judaica e Cristã.

Nessa época, eu era um jovem muito imaturo e não compreendi o sentido daquelas palavras, mas, hoje eu percebo que ali ele plantou uma semente, a semente da vida, e que ela hoje é uma árvore frondosa e dá frutos.

Seguindo a linha de raciocínio acima descrita, hoje percebemos que esse pensamento permeia as relações na nossa vida cotidiana. Ele está incrustado de forma subconsciente na vida, e nas atitudes das pessoas. Se a Gaia, nossa mãe, a natureza precisa ser dominada, conquistada e subjugada, como o ser humano vem desenvolvendo as suas relações sociais?

E esse pensamento, infame e mesquinho, foi o que dizimou os povos nativos da América. Impôs um regime de escravização de outros seres humanos. Hoje a gente percebe isso muito presente na violência de gênero, no machismo, na cultura do estupro, na violência contra a mulher, na LGBTQIA+ fobia e outras tantas formas de discriminação e preconceito social que permeiam a nossa sociedade contemporânea. Assim sendo, se nós, seres considerados humanos, dominamos, matamos, violentamos e degradamos aquilo que é considerado natural, quiçá o que faremos com o antinatural? O diferente? O esquisito? Na profundidade dessas palavras quero dizer, que pessoas com deficiência fogem da regra de uma normatividade, uma normalidade imposta socialmente e por isso vêm sendo discriminadas, isoladas e excluídas do nosso convívio social.

Concluindo este nosso trabalho queremos afirmar que necessário se faz, lutarmos contra toda a forma de exclusão social, somente assim conseguiremos construir uma cidade e uma sociedade mais equitativa, acessível e inclusiva. É preciso termos um propósito firme e claro em nossa vida, de lutarmos para melhorar a vida das pessoas, constantemente, todos os dias e “de toutes nos forces” (com toda a nossa força)⁸⁹.

⁸⁹ Homenagem ao filme francês homônimo, traduzido para o português como: Meu Pai, Meu Herói.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizarmos este trabalho de conclusão de curso, cabe ainda fazer algumas ponderações a respeito do assunto acessibilidade e inclusão social. Dessa forma, conforme debatido anteriormente, promover a acessibilidade das pessoas com deficiência é promover a inclusão delas na sociedade. Mais, ainda, quando falamos em acessibilidade não estamos nos reportando somente a condição das pessoas com deficiência, necessário se faz pensar em um grupo mais amplo e genérico de pessoas, as pessoas com necessidades especiais, onde estão incluídas: as gestantes, obesas, crianças e em especial, os idosos. Assim sendo, o avanço da idade populacional é um dos fatores que nos faz refletir sobre a necessidade de termos uma cidade com espaços públicos acessíveis. Convém ressaltar, que todos os dias nascem crianças com deficiências e também ocorrem diversos fatores: acidentes, por exemplo, que causam limitações e deficiências em pessoas.

Assim sendo, o questionamento que restou a ser respondido por nós foi se: Porto Alegre pode ser considerada uma cidade acessível e Inclusiva?

A resposta para esse questionamento é: depende. Depende para onde voltamos o nosso olhar. Observando as medidas adotadas pelo poder público municipal, como o plano diretor de acessibilidade, em conjunto com as medidas adotadas pela sociedade civil organizada, de promoção da acessibilidade e inclusão social, a resposta é sim. Entretanto, se voltarmos o nosso olhar, para a extinção da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social, para a falta de reparo ou manutenção das calçadas e logradouros públicos, entre outros tantos exemplos, a resposta será, não.

Obviamente, não podemos limitar o nosso olhar ao momento e ao contexto social atual. Porto Alegre é uma cidade que foi fundada em 22 de março de 1772, comemorou esse ano os seus 250 anos de evolução histórica. Transformá-la em uma cidade acessível e inclusiva demandará tempo e ação do poder público municipal e da sociedade civil organizada. Basta pensarmos que possuímos prédios antigos, com mais de trinta, quarenta, cinquenta anos de construção, onde não havia nenhum conhecimento ou preocupação com o tema: pessoas com deficiência e acessibilidade. Tudo dentro de um contexto social humano, evolui, nesse sentido faz-se necessário evoluirmos para promover a acessibilidade de todas pessoas. Aqui ponderamos, que quando falamos em acessibilidade, incluímos todas as pessoas, com deficiência ou

não, pois, como muito bem pontuado nas entrevistas realizadas, a população mundial atual, vem tendo um aumento na sua expectativa de vida e em consequência disso, teremos pessoas com dificuldades de locomoção, dificuldades sensoriais, entre outros exemplos. Fora o fato, que muitas pessoas sem deficiência, acabam adquirindo alguma deficiência ao longo da sua vida terrena, quer seja por uma doença, um acidente ou outro fator alheio ou estranho a vontade dela.

Isso deve ser um ponto crucial de reflexão em nosso debate, promover uma cidade acessível e inclusiva é dever do poder público municipal e da sociedade civil como um todo, além de não ser restrito a um público específico, as pessoas com deficiência, é um direito mais amplo, genérico e irrestrito, pois abrange as pessoas com necessidades especiais, e nesse grupo nós podemos observar pessoas idosas, obesas, gestantes, entre tantas outras.

Dessa maneira, não se pode afirmar que Porto Alegre é uma cidade acessível, entretanto, pode-se inferir que ela vem adotando através das práticas de políticas públicas e de ações da sociedade civil organizada, medidas que procuram promover a acessibilidade e inclusão social. Nesse sentido, notamos a importância do avanço das políticas públicas na pauta dos direitos das pessoas com deficiência, gerando um impacto positivo nas políticas de inclusão social, o que irá resultar em uma sociedade mais: igualitária, equânime, justa, digna e fraterna.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

Assessoria de Imprensa do gabinete da deputada estadual Silvana Covatti. **Cartilha do Autismo**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. RS.

Berenice Piana: um marco nos direitos dos autistas. **Autismo e Realidade**, 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 1. Ed. 7. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Acórdão 2140/2017**. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/plano-viver-sem-limite.htm>. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 186/2008, de 9 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em 26 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3298, de 20 de novembro de 1999**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 4 de dezembro de 2004**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95, de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9265.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 10 de outubro de 2001.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/10.098.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de outubro de 2001.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70317/000070317.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#art124. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.320 de 21 de dezembro de 2009.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.320.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022

BRASIL. **Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#art124. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.454-de-21-de-setembro-de-2022-431275000>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2011/67/678/lei-complementar-n-678-2011-institui-o-plano-diretor-de-acessibilidade-de-porto-alegre>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-porto-alegre-rs>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Vitória: 2014.

BRASIL. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, 2022. Disponível em: http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos e as pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília, 2010.

Comissão dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF. **Cartilha dos Direitos da Pessoa com Autismo**. Disponível em: <https://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2015/09/CartilhadosDireitosdaPessoacomAutismo.pdf> Acesso em: 04 ago. 2022.

Conheça o cenário da inclusão de PcD no Brasil. ASID, 2019. Disponível em: <https://asidbrasil.org.br/br/conheca-o-cenario-da-inclusao-de-pcd-no-brasil/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CORRÊA, Luís Fernando Nigro. **A convenção internacional sobre o direito das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito Internacional - Faculdade de Direito de São Paulo, Universidade de São Paulo, 2019.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos No. 36: Jurisprudência sobre o Brasil**. San José: Corte IDH, 2022.

DA ROSA, P. I. (2010). **Os Direitos Humanos no âmbito das pessoas com deficiência**. *Revista Interdisciplinar Do Direito* - Faculdade De Direito De Valença, 7(01). Recuperado de <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/555>. Acesso em: 28 jul. 2022

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 jul. 2022.

DI MARCO, Victor. **Capacitismo: O mito da capacidade**. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020.

FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Vera. Veja os primeiros resultados do censo de 2010 sobre Pessoas com Deficiência. Deficiente Ciente. **Blog da Inclusão e cidadania**, 2011. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/veja-os-primeiros-resultados-do-censo-2010-sobre-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 1 ago. 2022.

GESSER, Marivete, *et al.* **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. 1. Ed. Curitiba: Editora CRV, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens - Uma breve história da humanidade**. 46. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2019.

Harm, Marie. Wiehle, Hermann. **Lebenskunde fuer Mittelschulen - Fuenfter Teil. Klasse 5 fuer Jugend**. (Halle; Hermann Schroeder Verlag, 1942).

JA Repórter mostra o local construído para abrigar pessoas com Hanseníase, em Porto Alegre. 2022. 1 vídeo (21 min). Jornal do Almoço. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/video/ja-reporter-mostra-o-local-construido-para-abrigar-pessoas-com-hansenise-em-porto-alegre-10957960.ghtml>. Acesso em 22 set. 2022.

J. J. Gomes Canotilho; Vital Moreira. **Constituição da República Portuguesa anotada**. Vol. I. 4. Ed. Coimbra: Editora, 2007.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa anotada**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

LÔBO, M. M. B. **Lei Brasileira de Inclusão: análise da construção da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Lei nº 13.146, de 2015**. 2016. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), Graduação em Gestão de Políticas Públicas – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MARCELINO, Felipe Beltram. **Acessibilidade comunicacional em ambientes culturais: uma barreira a ser superada**. Monografia (Trabalho de conclusão de curso). Comunicação social – Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/88900>. Acesso em: 25 jul. 2022.

MELLO, Anahi Guedes de. **Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC**. Ciênc. saúde coletiva. v. 21, n. 10, p. 3.265-3.276, 2016.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade: os três caminhos**. São Paulo: José Olympo, 1945.

NONATO, Domingos do Nascimento; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Perspectivas da dignidade humana à luz da convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: www.periodicos.capes.gov.br. Acesso em: 28 jul. 2022.

Norberto Bobbio, **Igualdade e liberdade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. 1. Ed. Cornélio Procópio: UENP, 2015.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS apud KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica de costumes (1795)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

RAMOS apud LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

RAMOS apud LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil (1689)**. 1. Ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

ROCHA apud SANTANNA, B. G.; GOMES, A. C. **A revisão da Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/15) e as falhas na sua aplicação**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 4, n. 1, p. 141-158, 2019. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/917>. Acesso em: 12 ago. 2022.

ROCHA apud VIANA, R. G. C. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15): avanços e retrocessos**. Revista Jurídica UNIGRAN, Dourados, v. 20, p. 83-96, 2018.

ROCHA, L. R. M. da; OLIVEIRA, J. P. de. **Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência**. Práxis Educativa, [S. l.], v. 17, p. 1–16, 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19961>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. **STJ**, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 23 set. 2022.

ROSENFELD, Michel. Hacia una reconstrucción de la igualdad constitucional. In: Miguel Carbonel (Compilador), *El principio constitucional de Igualdad*. Lecturas de introducción, Mexico: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 1. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2009.

SANDEL, Michael. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANDEL, Michael J. **Justiça - O que é fazer a coisa certa.** 10ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SARLET apud Cf. P, - H. Imbert, in: A. E. Pérez Luño (org). *Derechos Humanos y Constitucionalismo Ante el Tercer Milenio.*

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10. Ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Secretaria de Estado De Direitos Humanos. **Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010.** Disponível em: https://www.udop.com.br/legislacao-arquivos/81/port_2344_pcd.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

Vagão dos loucos levou moradores do interior do RS para o Hospital Psiquiátrico São Pedro. 2015. 1 vídeo (9 min). *Jornal do Almoço.* Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/4378942/>. Acesso em 24 set. 2022.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Coronavírus: EUA investigam recusa de respiradores a pessoas com deficiência. **Estadão**, 2020. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-eua-investigam-recusa-de-respiradores-a-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 27 set. 2022.